

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".

Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".

Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".

Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".

Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 12/01/2021

Data da Juntada 12/01/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara do Sistema dos Juizados - ITABUNA (MAT)
Ruffo Galvão, 12
BAIRRO: CENTRO
CEP: 45.600-000 /
EMAIL: itabuna-2vsj@tjba.jus.br



OFÍCIO Nº 0249 / 2018

Itabuna-BA, 24 de Maio de 2018

Processo nº 0005172-06.2013.8.05.0113

Vítima(s):
HERLON MENDES GUIMARAES

Autor(es) do Fato:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Sr.(a) Juiz(a),

Com o fim especial de dar prosseguimento ao processo acima epigrafado, solicito a esse Juízo de Recuperação resposta do ofício anteriormente encaminhado (OFÍCIO Nº 0315 / 2017 - cópia anexa), com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

CARLA RODRIGUES DE ARAÚJO
Juíza de Direito
Documento Assinado Eletronicamente

Imprimir Registrar



PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara do Sistema dos Juizados - ITABUNA (MAT)
Ruffo Galvão, 12
BAIRRO: CENTRO
CEP: 45.600-000 /
EMAIL: itabuna-2vsj@tjba.jus.br

OFÍCIO Nº 0315 / 2017

Itabuna-BA, 15 de Agosto de 2017

Processo nº 0005172-06.2013.8.05.0113

AUTOR(ES):
HERLON MENDES GUIMARAES

RÉU(S):
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Sr.(a) Supervisor(a),

De ordem: OFICIE-SE o juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro a fim de que informe a este juízo em que situação encontra-se o processo 0398439-14.2013.19.0001 Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S A e outro. Com o fim de que seja esclarecido se permanece a determinação de suspensão das ações em decorrência da referida recuperação.

Informo a este Juízo, de que há pedido de execução pendente de apreciação, nestes autos (0005172-06.2013.8.05.0113), que somente será apreciado após resposta deste ofício.

Atenciosamente,

CLAUDIA COSTA DE JESUS CONRADO
Secretária
Documento Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA COSTA DE JESUS CONRADO
Código de validação do documento: 5e9ed194 a ser validado no site do PROJUDI - TJBA.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 22/01/2021

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 12/01/2021



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 12/01/2021

Despacho

1 - Fls. 20658/206687 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se mostra um tanto quanto desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

2 - Fls. 20706/20708(Ouro Fino) - As decisões proferidas nos autos da Falência, em sua maioria, atingem a coletividade dos credores e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por Editais e Avisos regularmente publicados.

Ademais, tecnicamente os credores não ostentam a qualidade de partes no processo de falência, devendo, portanto, estarem atentos às publicações de Avisos e Editais, na medida em que descabida sua intimação pessoal.

No mais, deverá o credor aguardar o início do pagamento.

Assim, considerando ainda que o ingresso de terceiro interessado recebe o processo no estado em que se encontra, INDEFIRO os requerimentos formulados.

3-Fls. 20714/20717 - Oficie-se ao juízo informando que a recuperação judicial foi convolada em falência na data de 26/08/2016.

4 - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 20651/20653. Intimem-se o AJ e MP.

Rio de Janeiro, 13/01/2021.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JT7.1YVX.WTF9.XPU2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

REF.: PROC. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

PARCO PAPELARIA LTDA. vem, respeitosamente, nos autos do processo falimentar de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. E outros**, expor e ao final requerer o que se segue:

A petionária arrematou um lote de itens tendo efetivado a juntada da guia de pagamento do valor da arrematação em 17 de julho de 2019.

Todavia, foi surpreendida ao saber que antes mesmo da expedição do alvará de entrega dos bens, ocorreu um furto/assalto na sede da Falida, na qual teriam sido subtraídos vários dos bens que foram arrematados.

A falta de energia elétrica no galpão onde estão os bens, dificultou muito a individualização do que foi subtraído, razão pela qual se tomou o cuidado de, na petição de fls. 18983, **ressalvar** o direito de pedir a restituição do valor dos bens cuja integridade não foi possível verificar, os quais reproduzimos abaixo.

RELAÇÃO DE ATIVOS	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Monitor Dell Black box Dell (Galpão - Mezanino)	1	450,00	450,00
Monitor Dell Black box Dell (Galpão - Mezanino)	1	450,00	450,00
Rack Black box (vazio) para servidor WDMER (Galpão - Mezanino)	2	528,00	1.056,00
Rack completo (Galpão - Mezanino)	1	146,25	146,25
Rack completo para Switch (Galpão - Mezanino)	1	146,25	146,25

Rack para Switch (Galpão - Mezanino)	1	146,25	146,25
Rack para Switch (Galpão - Mezanino)	1	146,25	146,25
Servidor 2 → INTEL XEON E5540 2.53GHZ 2 146 HD cada 24 GB DESCONHECIDO (Sala CPD 2º Rack)	1	1.499,18	1.499,18
Servidor 2 → INTEL XEON E5540 2.53GHZ 2 146 HD cada 24 GB DESCONHECIDO (Sala CPD 2º Rack)	1	1.536,00	1.536,00
Servidor 2 → INTEL XEON E5540 2.53GHZ 2 146 HD cada 24 GB DESCONHECIDO (Sala CPD 2º Rack)	1	1.536,00	1.536,00
Servidor 2 → INTEL XEON E5540 2.53GHZ 2 146 HD cada 24 GB DESCONHECIDO (Sala CPD 2º Rack)	1	1.536,00	1.536,00
Switch Power Conect	1	599,70	599,70
Total			R\$ 9.247,88

Apenas no final do ano passado, dia 16/12, foi possível verificar a integridade dos referidos bens, **tendo sido verificado que foram furtadas, pentes de memória de dentro dos servidores.**

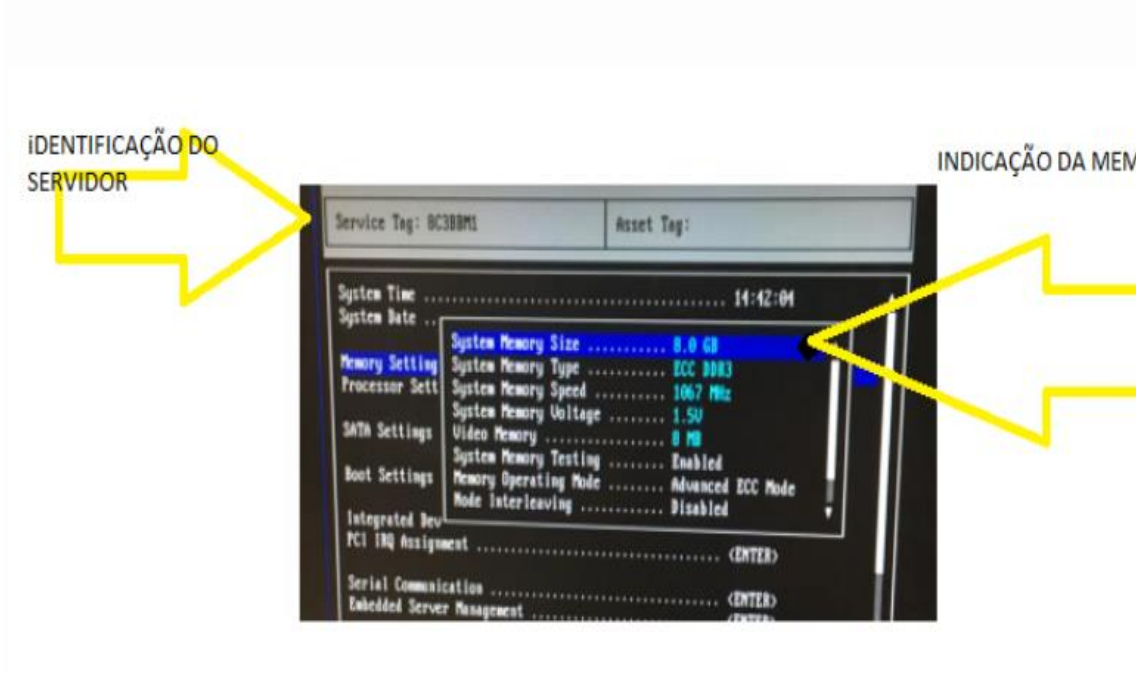
Como se infere dos registros fotográficos realizados no dia da visita, cujas fotos seguem em anexo, dos 4 servidores 3 estão com memória diferente da que constava no momento da avaliação/arrematação:

Servidor DC3BBMI. Tem 8 gb ao invés de 24


Servidor 8C3BM1. Tem 8 gb ao invés de 24

Servidor 6Z94MK1. Tem 16 gb ao invés de 24

Na foto abaixo identificamos como podem se verificar tais informações das fotos que instruem a petição.



Em levantamento realizado na internet, no site de busca <https://www.boadica.com.br/produtos/p98231> foi verificado que o custo de um pente de memória varia entre R\$ 290,00 e R\$ 219,00.

SL Computadores		Av Silveira Martins 193 loja A - Parque Lafaiete - Duque de Caxias / RJ Final da Av Nilo Peçanha, Rua que vai para o Parque Araruama. (21) 3249-7503 / (21) 2652-4108 / (21) 98931-1710	R\$ 219,90
---------------------------------	---	---	------------

Pegando-se a cotação mais barata, pode se afirmar que para repor a memória dos itens que foram furtados, a arrematante terá que gastar R\$ 1095,00.

Isto posto, requer a devolução do valor de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais) pelas razões acima delineadas

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.

RAFAEL COZER ANTAKI

RUA URUGUAIANA, Nº10, SALA 806 – CENTRO – RIO DE JANEIRO-RJ – BRASIL – CEP 20050-902
TEL/FAX: (21) 3916-3000 - e-mail: contato@antaki.adv.br

ANTAKI & ANTAKI

Advogados

OAB/RJ 109.505



Dell Inc. (www.dell.com) - PowerEdge R610
BIOS Version 1.1.4

Service Tag: 4Z94NK1

Asset Tag:

System Time 14:03:38

System Date .. 2020

Memory Setting

System Memory Size 24.0 GB

System Memory Type ECC DDR3

Processor Sett

System Memory Speed 1067 MHz

Video Memory 8 MB

SATA Settings

System Memory Testing Enabled

Memory Operating Mode Optimizer Mode

Boot Settings

Node Interleaving Disabled

Integrated Devices <ENTER>

PCI IRQ Assignment <ENTER>

Serial Communication <ENTER>

Embedded Server Management <ENTER>

Power Management <ENTER>

Up,Down Arrow to select

SPACE,+,- to change

ESC to exit

F1=Help

SAMSUNG

Dell Inc. (www.dell.com) - PowerEdge R610
BIOS Version 1.1.4

Service Tag: 6Z94NK1

Asset Tag:

System Time 14:03:38
System Date

2020

Memory Setting
Processor Sett

System Memory Size 16.0 GB
System Memory Type ECC DDR3
System Memory Speed 1067 MHz
Video Memory 8 MB
System Memory Testing Enabled
Memory Operating Mode Optimizer Mode
Node Interleaving Disabled

SATA Settings

Boot Settings

Integrated Devices <ENTER>
PCI IRQ Assignment <ENTER>

Serial Communication <ENTER>
Embedded Server Management <ENTER>

Power Management <ENTER>

Up,Down Arrow to select

SPACE,+,- to change

ESC to exit

F1=Help

SAMSUNG

Dell Inc. (www.dell.com) - PowerEdge R610
BIOS Version 2.0.11

Service Tag: 8C3BBM1

Asset Tag:

System Time 14:42:04

System Date ..

Memory Setting

Processor Sett

SATA Settings

Boot Settings

Integrated Dev

PCI IRQ Assignment <ENTER>

Serial Communication <ENTER>

Embedded Server Management <ENTER>

Power Management <ENTER>

System Memory Size 8.0 GB
System Memory Type ECC DDR3
System Memory Speed 1067 MHz
System Memory Voltage 1.5V
Video Memory 8 MB
System Memory Testing Enabled
Memory Operating Mode Advanced ECC Mode
Mode Interleaving Disabled

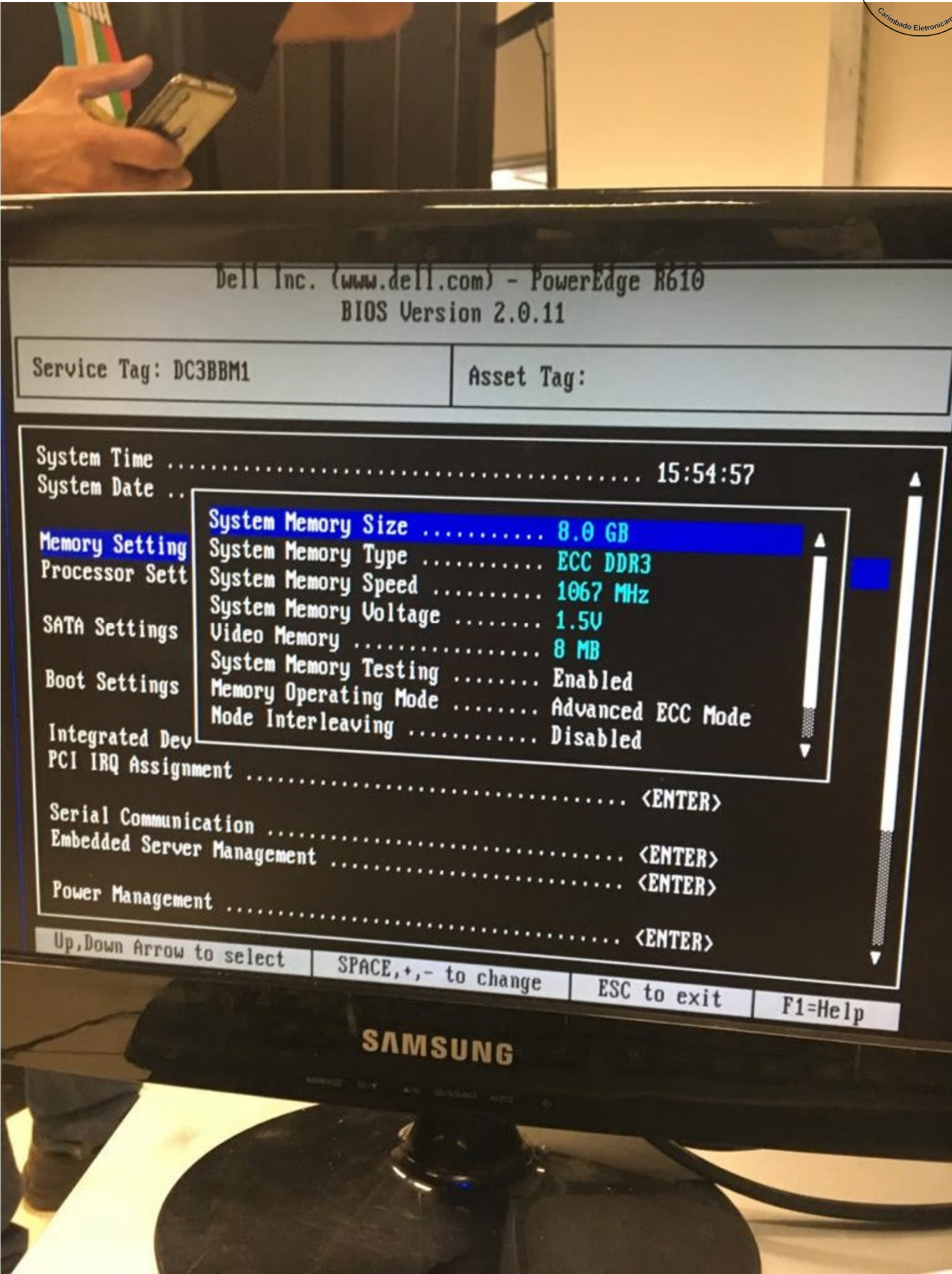
Up,Down Arrow to select

SPACE,+,- to change

ESC to exit

F1=Help

SAMSUNG



Dell Inc. (www.dell.com) - PowerEdge R610
BIOS Version 2.0.11

Service Tag: DC3BBM1 Asset Tag:

System Time 15:54:57
System Date ..

- Memory Setting
- Processor Sett
- SATA Settings
- Boot Settings
- Integrated Dev
- PCI IRQ Assignment
- Serial Communication
- Embedded Server Management
- Power Management

System Memory Size	8.0 GB
System Memory Type	ECC DDR3
System Memory Speed	1067 MHz
System Memory Voltage	1.5V
Video Memory	8 MB
System Memory Testing	Enabled
Memory Operating Mode	Advanced ECC Mode
Mode Interleaving	Disabled

Up,Down Arrow to select SPACE,+,- to change ESC to exit F1=Help

SAMSUNG



(Foto meramente ilustrativa. Pode conter diferenças com o produto da loja, verifique antes.)

Kingston / KVR1333D3N9/8G

De **R\$ 219,90** a **R\$ 290,00**

8GB 1333MHz DDR3 Non-ECC CL9 DIMM, Standard 52M X 64 Non - ECC 1333MHz 240-pin Unbuffered DIMM (SDRAM-DDR3, 1.5V, CL9, FBGA, Gold).

[Link para o Fabricante](#)

Preços para quinta-feira, 17 dezembro 2020 11:36

SL Computadores		Av Silveira Martins 193 loja A - Parque Lafaiete - Duque de Caxias / RJ Final da Av Nilo Peçanha, Rua que vai para o Parque Araruama. (21) 3249-7503 / (21) 2652-4108 / (21) 98931-1710	R\$ 219,90
RM Eletro.com		Rua da Feira 17 sobreloja - Bangu - Rio de Janeiro / RJ Próximo à entrada de pedestre do Bangu Shopping pela rua da feira, frente ao ponto de ônibus, ao lado do geléia lanches. (21) 3338-9422 / (21) 4106-4869 / (21) 97499-7501	R\$ 228,00 OEM
Lemar Info e Eletrônicos		Av Rio Branco 156, loja 223 st 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ Terceira entrada do Infoland, ao lado do Bobs do segundo piso (21) 96447-9456	R\$ 239,89 BOX
Trax Tecnologia		Av Rio Branco 156 loja 222 st 10 - Centro - Rio de Janeiro / RJ (21) 99153-5934 / (21) 97399-2586?	R\$ 239,90
Bella Info		Av Rio Branco 156 loja 329 st J - Centro - Rio de Janeiro / RJ (21) 97032-6146 / (21) 96452-2314 / (21) 97027-2712 / (21) 97027-2712	R\$ 240,00 BOX
WRL Informática e Eletrônicos		Av Rio Branco 156 loja 306 a 308 st 6 - Centro - Rio de Janeiro / RJ 3º piso (21) 96447-9456 / (21) 96447-9454	R\$ 245,00 BOX
Infoline		Rua José Clemente 43 loja 14 - Centro - Niterói / RJ (21) 99228-7411	R\$ 249,89 BOX
Playcell		Rua São João 71 loja 9 e 10 - Centro - Niterói / RJ Galeria Garden. Em frente a praça São João (21) 3587-2480	R\$ 249,90 BOX
Mega Info Alcantara		Rua Manuel João Gonçalves 456 st 1 - Alcântara - São Gonçalo / RJ Galeria GabyCenter, ao lado do beleza natural (21) 98583-0875 / (21) 98583-0875	R\$ 249,99 BOX
Goo tech		Rua José Clemente 47 st 3 - Centro - Niterói / RJ Paralela à Rua da Conceição (21) 3629-0003 / (21) 9768-66046 / (21) 9768-66046	R\$ 249,99 OEM
Blue Sky Informática		Av Ministro Edgard Romero 244 sobreloja 220 - Madureira - Rio de Janeiro / RJ Shopping Days - Em frente ao Mercado de Madureira (21) 3301-9954 / (21) 98333-1492	R\$ 269,00 BOX
Infomac Manilha		Rua Francisco Rafael de Barros 51 loja 12 - Manilha - Itaboraí / RJ (Rua do Cartório) (21) 2635-0105 / (21) 98691-2850	R\$ 289,00 BOX
OnlyOne eSports		Av Rio Branco nº156, loja 332 - Centro - Rio de Janeiro / RJ 3º piso ao lado da loja da vivo, Edifício Central. (21) 99239-0503 / (21) 2215-2961 / (21) 99239-0503	R\$ 290,00 BOX
Alpha Games		Av. Rio Branco, 156 LOJA 336 - Centro - Rio de Janeiro / RJ 3º Andar - Ao lado da praça de alimentação. (21) 2539-1066 / (21) 98485-7914 / (21) 98485-7914	R\$ 290,00 BOX
Lacosta Informática		Av Rio Branco 156 LOJA 341 - Centro - Rio de Janeiro / RJ Info Centro (21) 97112-8825 / (21) 97112-8825	R\$ 290,00 BOX



TJRJ CAP EMP07 202100187627 15/01/21 11:34:58137275 PROGER-VIRTUAL

Nós e nossos parceiros estamos usando tecnologias como Cookies ou Targeting e processamos dados pessoais como endereço IP ou informações do navegador para personalizar os anúncios que você vê. Isso nos ajuda a mostrar anúncios mais relevantes e melhora sua experiência na Internet. Também o usamos para medir resultados ou alinhar o conteúdo do site. Como valorizamos sua privacidade, solicitamos sua permissão para usar tais tecnologias. [Mais informações](#)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 20/01/2021

Data da Juntada 20/01/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





URGENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

FÓRUM DES HORTA ARAUJO
AV. MONTE CASTELO, S/N. BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

Telefone(s): (28) 3526-5757 / (28) 3526-5758 / (28) 3526-5759

Email: 1jecivel-cachoeiro@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi remetido encaminhado ao setor de correspondências DATA:

PROCESSO Nº 0001845-26.2009.8.08.0011 (011.09.001845-5)

AÇÃO: 156 - Cumprimento de sentença

Requerente: Exequente: SÉRGIO MURILO FERREIRA FARIAS

Endereço: RUA ANA MARIA AMARAL, Nº86, VALAO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CEP: 29309790

Requerido: SOCIEDADE COMERCIO IMPORTADOS HERMES S/A

Endereço: AV. BRASIL, Nº 44.228, CAMPO GRANDE - RJ

DESPACHO / OFÍCIO

Intime-se o patrono da requerida para ciência do crédito da massa falida existente nestes autos. DETERMINO que a serventia OFICIE ao Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da capital do estado do Rio de Janeiro, para solicitar a devolução do ofício de nº 026/2019 com a resposta.

SERVE o presente despacho como ofício.

DILIGENCIE-SE.

FINALIDADE

SOLICITAR a este juízo a devolução do ofício de nº 026/2019 com a resposta.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 30 de outubro de 2020

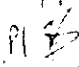
RONEY GUERRA
JUIZ DE DIREITO

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL - Cartório da 7ª vara empresarial

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, 706, Central – Centro, Rio de Janeiro- RJ

CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi os autos em nome
C. de Itapemirim/ES 06.11.20
José Mário Supelete PI 
Analista Judiciário Especial - escrivão

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 20/01/2021

Data 20/01/2021

Descrição Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 20/01/2021.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 20/01/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 17/12/2020 e foi publicado em 22/01/2021 na(s) folha(s) 38/39 da edição: Ano 13 - nº 93 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR PROPOSTA FECHADA, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, II da Lei 11.101/2005, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pretende alienar o imóvel situado na Av. Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23078-001, denominado Galpão Hermes 1, descrito e avaliado à fls. 15.744/15799, assim como todos os bens móveis nele contido, no estado que se encontram, descritos e avaliados à fls. 13.712-13.715, arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, cientes desde já que a quantidade de bens móveis poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visita ao imóvel no dia 27/01/2021, das 10:00 às 14:00 horas, mediante prévia comunicação aos Administradores Judiciais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores da data designada para visita. As solicitações de visita deverão ser encaminhadas pelos interessados via e-mail, conjuntamente aos endereços eletrônicos matheusveloso@cncadv.com.br e elais.martins@licksassociados.com.br, devendo estes e-mails apontarem o manifesto interesse de visita na data designada, informando o nome completo de quem realizará a visita e o respectivo CPF. A alienação ocorrerá por meio de PROPOSTAS FECHADAS que deverão ser entregues ao sr. Escrivão do Cartório da 7ª Vara Empresarial, do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, durante o expediente forense, das 11:00 às 18:00 horas, até as 18:00 h do dia 29/01/2021. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado, não sendo, portanto, aceitas propostas não seladas antecipadamente, e na área externa deverá conter o seguinte texto: **PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**. Os envelopes entregues permanecerão acautelados na serventia em local somente acessível ao R.E. até a realização da audiência de abertura destes. A abertura dos envelopes será realizada em audiência, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do sr. Dr. Promotor de Justiça, o Administrador Judicial e demais interessados presentes no dia 03/02/2021, às 14:00 h, lavrando o Escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Falência. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive endereço e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes. Diante da formalização de oferta pela aquisição de ativos nos autos em momento anterior à convocação do presente edital. Tendo em vista que a empresa SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ 13.467.587/0001-95) firmou proposta aberta de aquisição do bem imóvel da Massa Falida na qual se compromete a pagar o valor total de R\$ 11.450.000,00 (onze milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) da seguinte forma: i) sinal em depósito judicial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) após a audiência especial designada; ii) pagamento do saldo do princípio de pagamento no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) 05 (cinco) dias úteis após a realização e homologação da venda por este D. Juízo; iii) 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas no valor unitário de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da homologação da proposta de compra, perfazendo o valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco



milhões e duzentos e cinquenta mil reais) restantes. Fica assegurada a possibilidade de o proponente original apresentar a melhor oferta quando da abertura das propostas pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial em audiência pública, na forma de obter-se o melhor valor em benefício da Massa Falida, ficando possibilitado o recebimento de propostas verbais pelo proponente original aberto no ato da audiência até que se apure o valor final, observados os parâmetros legais. Observados os termos deste edital, a alienação dar-se-á nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/2005. A venda judicial será livre de sucessão do arrematante, nos termos do artigo 141, II, da Lei 11.101/2005. Demais informações serão prestadas na ocasião suprindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat.01-23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. Doutora Fabelisa Gomes Leal

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



TENÓRIO·CALAZANS

advogados



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001 - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade n. 36.171.432-4 SEDS/AL, inscrita no CPF/MF n. 816.210.604-97, residente e domiciliada na Rua Ministro Lindolfo Collor, n. 16, bairro de Vilage Campestre, cidade de Maceió/AL, CEP: 57.073-417, vem, perante Vossa Excelência, por conduto de seu patrono, abaixo firmado, **Dr. CLEVERTON DA FONSÊCA CALAZANS**, brasileiro, alagoano, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/AL sob o n. 8.524, com escritório profissional na Av. Fernandes Lima, n. 08, sala. 920, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-140, **requerer a juntada de certidão de crédito expedida pelo 8º Juizado Especial Cível da Capital, processo n. 0000196-82.2012.8.02.0077, no processo de recuperação judicial n. 0398439-14.2013.8.19.0001, para que seja habilitada a Autora, no rol de credores, com prioridade de pagamento.**

Por fim, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, por não possuir condições de arcar com as custas do processo sem comprometer o seu sustento e o de sua família.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió, 20 de janeiro de 2021

Cleverton da Fonsêca Calazans

OAB/AL 8.524

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

OUTORGANTE: ROSINEIDE LEODINO CARNEIRO, brasileira, alagoana, casada, músico, inscrita no CPF sob o nº 816.210.604-97 e RG sob o nº 36.171.432-4 SEDS/AL, residente e domiciliado Rua Ministro Lindolfo Collor, nº16, Vila Campestre, CEP: 57.073-417, nesta capital.

OUTORGADOS: MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB-AL, sob o nº 8.333, CLEDSON DA FONSECA CALAZANS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB-AL, sob o nº 8.525, e CLEVERTON DA FONSECA CALAZANS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-AL, sob o nº 8.524, todos com escritório nesta cidade, na Av. Walter Ananias, 1.224, Poço.

PODERES: Pelo presente Instrumento Particular de Procuração eu (nós) acima qualificado (s), nomeio (amos) e constituo (imos) meu (nosso) bastante procuradores e advogados os bacharéis também acima qualificados, com escritório jurídico na Av. Walter Ananias, 1224, Poço, nesta capital, para tanto usar dos poderes contidos na cláusula "AD ET EXTRA JUDICIA", bem como os poderes especiais de receber citação, transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte, e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do presente instrumento.

Maceió, 27 de março de 2012.

Rosineide Leodino Carneiro

OUTORGANTE – CIC

Juízo de Direito - 8º Juizado Especial Cível da Capital
Campus Universitário A C Simões – UFAL, BR 104, KM 97,6 – sn, Tabuleiro dos
Martins - CEP 57000-000, Fone: (82) 4009-5709, Maceió-AL - E-mail:
jecc8@tjal.jus.br

Autos nº: 0000196-82.2012.8.02.0077

Ação: Cumprimento de Sentença

Demandante: ROSILEIDE LEODINO CARNEIRO

Demandado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO, para os devidos fins, que conta neste cartório os autos acima mencionados como Demandante ROSILEIDE LEODINO CARNEIRO e Demandado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMER S A CNPJ: nº. 33.068.883/0002-01. Certifico ainda que houve sentenças conforme segue transcrito: Diante de todo o exposto e mais que dos autos constam julgo procedente em parte o pedido constante na inicial, com fulcro nos arts. 269, I do CPC, condenando a empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A. a pagar, a título de indenização por danos morais, consoante fundamentação acima discorrida, o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir da sentença, à Sra. ROSILEIDE LEODINO CARNEIRO. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Transitada em julgado a sentença sem que a parte demandada efetue o pagamento da condenação, fca desde já advertida que incidirá multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J do CPC, em consonância ainda com precedente do STJ. Intimem-se as partes Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito. Sentença: Trata-se de execução, movida em face de empresa, que postulou pedido de recuperação judicial em 28.11.2013, através do processo número 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro. Conforme se infere na análise da petição inicial, é possível concluir que o fato gerador do crédito em execução nestes autos teve sua origem em data anterior ao pedido de recuperação judicial da Executada, tratando-se, portanto, de crédito sujeito ao concurso de credores. Assim encontra-se esvaída a competência deste Juízo para processar e julgar este feito, uma vez que, nos termos da Lei, a parte Exequente deve buscar a satisfação de seu crédito junto ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro. Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo para prosseguimento do feito e nos termos dos artigos 51, II da lei 9099/95 e artigo 925 do Código de Processo Civil e julgo extinta a presente execução. EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE PARA FINS ESPECIFICOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, no valor liquidado neste feito. Intimações necessárias. Maceió, 25 de novembro de 2019. Aída Cristina Lins Antunes Juíza de Direito.

O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 13 de dezembro de 2019.

Márcia Maria dos Anjos de Lacerda
Genérico

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

35.171-432-4

ROSELISIDE LEDDINO CARNEIRO

19/01/1971

ESTADO DO QUILIMDE-AL

19/01/1971

0. A. P. Q. B. L. S. P. N. 015711

LEITURAS DE ZEMELAS

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

9113-2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIDADE

ROSELISIDE LEDDINO CARNEIRO




Fatura Mensal

Número do Cartão

3621 ***** 8851

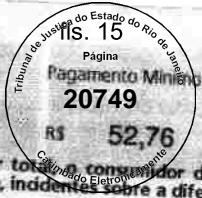
Atendimento a clientes: 4001 4444

Vencimento da Fatura

Total da Fatura

28/10/11

RS 329,05



ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.



CDD CARLOS OLIMPIO
ROSILEIDE LEODINO CARNEIRO
R MINISTRO LINDOLFO COLLOR CSA
VILAGE CAMPESTR
57073-460 MACEIO AL

M 340

Vencimento
28/10/2011

Postagem
18/10/2011

Emissão
16/10/2011



721109423055088 00000001532 50 181011

Diners Club Rewards

Valor utilizado para cálculo: R\$ 1,80

Saldo Anterior	*Pontos adquiridos nesta fatura	Benefícios (+)	Ajustes (+/-)	Resgates (-)	Total Pontos
2956	222	0	0	0	3188

*Condicionado ao pagamento mínimo desta fatura

Pontos expiráveis no próximo período: 0
Próximo Corte de Fatura (Melhor dia de Compra) = 15/11/2011

Encargos

Encargos sobre o saldo financiado de 29/09 a 28/10	13,40 %
Encargos para saques efetuados de 29/09 a 28/10	13,40 %
Encargos máximos sobre o financiamento do próximo período e atraso de 29/10 a 28/11	13,40 %
Encargos máximos para saques no próximo período de 29/10 a 28/11	13,40 %
Encargos de IOF adicional	0,38 %
Custo Efetivo Total	

CET Financiamento: 380,94% a.a. Saques 444,08 % a.a.

Valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento R\$ 37,02

Linha de Crédito

Linha de Crédito Total	R\$ 2.500,00
Linha para Saque Cash	R\$ 520,00

Total de compras parceladas a vencer R\$ 1.930,45

Importante

Cotação do dólar em 14/10/2011 : R\$ 1,80

Se a cotação do dólar acima, for diferente da cotação na data do pagamento, os valores em dólares serão corrigidos na sua próxima fatura, sem encargos.

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito	Débito
28/09	TOTAL DA FATURA ANTERIOR				161,59
28/10	ENCARGOS FINANCIAMENTO				1,51
28/10	MULTA 2,00 %				1,51
28/10	ENCARGOS MORA 1,00%				1,51
01/10	IOF DE ROTATIVO 09/2011				1,51
13/10	OBRIGADO PELO PAGAMENTO			120,00	
	Subtotal Nacional				61,64

ROSILEIDE L CARNEIRO Nº 3621 MEXXMX 1010
Movimentações nacionais
16/05 LOJAS GUIDO 05/12 PENEDO
Subtotal Nacional 97,92

ROSILEIDE L CARNEIRO Nº 3621 MEXXMX 8851
Movimentações nacionais
10/08 MR FIVER 03/05 MACEIO
01/10 HERMES COMPRA FAC 01/10 RIO DE JANEIR
Subtotal Nacional 11,51

Total Nacional 36,07
Total da Fatura 36,07

130,00

708

2180-6 18078

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORE DAP... Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000096-82.2012.8.02.0077 e código 1151192.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer alienação de bens, na forma a seguir:

1. Da alienação do imóvel denominado Galpão Hermes 1 e bens móveis diversos:

Conforme já exposto por esta Administração Judicial às fls. 20.642/20.643, e autorizado por este D. Juízo às fls. 20.651/20.653, no dia 03 de fevereiro seria realizada a abertura das propostas fechadas para arrematação do imóvel situado na Av. Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23078-001, denominado “Galpão Hermes 1”, descrito e avaliado às fls. 15.744/15799, como todos os bens móveis lá armazenados, descritos e avaliados às fls. 13.712/13.715.

No entanto, conforme depreende-se às fls. 20.742, o edital de fls. 20.654 enviado para publicação em 17 de dezembro de 2020 só veio a ser efetivamente publicado no D.O. na presente data, tornando, por consequência, impossível a realização do ato na data determinada, vide artigo 142, §1º da LRF.

Sendo assim, considerando a autorização para alienação do referido imóvel por este Douto Juízo e, com a finalidade de dar prosseguimento na falência e na realização do ativo da Massa Falida para o pagamento dos credores, esta Administração Judicial pugna pela redesignação da audiência de

abertura dos envelopes para o dia 03 de março de 2021 às 14h, na forma do edital colacionado neste pronunciamento a ser republicado.

Caso haja deferimento, prezando pela celeridade do feito, esta Administração Judicial requer juntada de minuta de edital para, em querendo, ser utilizada pela Ilma. Serventia para futura publicação.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA

Cleverson de Lima Neves
Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR PROPOSTA FECHADA, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, II da Lei 11.101/2005, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pretende alienar o imóvel situado na Av. Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23078-001, denominado Galpão Hermes 1, descrito e avaliado às fls. 15.744/15799, assim como todos os bens móveis nele contido, no estado que se encontram, descritos e avaliados às fls. 13.712-13.715, arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, cientes desde já que a quantidade de bens móveis poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação do imóvel nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2021, das 10:00 às 14:00 horas, mediante prévia comunicação aos Administradores Judiciais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores da data designada para visitação. As solicitações de visitação deverão ser encaminhadas pelos interessados via e-mail, conjuntamente aos endereços eletrônicos matheusveloso@cncadv.com.br e lais.martins@licksassociados.com.br, devendo estes e-mails apontarem o manifesto interesse de visitação na data designada, informando o nome completo de quem realizará a visitação e o respectivo CPF. A alienação ocorrerá por meio de PROPOSTAS FECHADAS que deverão ser entregues ao sr. Escrivão do Cartório da 7ª Vara Empresarial, do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, durante o expediente forense, das 11:00 às 18:00 horas, até as 18:00 h do dia 01/03/2021. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado, não sendo, portanto, aceitas propostas não seladas antecipadamente, e na área externa deverá conter o seguinte texto: “PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001”. Os envelopes entregues permanecerão acautelados na serventia em local somente acessível ao R.E. até a realização da audiência de abertura destes. A abertura dos envelopes será realizada em audiência, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do sr. Dr. Promotor de Justiça, o Administrador Judicial e demais interessados presentes no dia 03/03/2021, às 14:00 h, lavrando o Escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Falência. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive endereço e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes. Diante da formalização de oferta pela aquisição de ativos nos autos em momento anterior à convocação do presente edital. Tendo em vista que a empresa SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ 13.467.587/0001-95) firmou

proposta aberta de aquisição do bem imóvel da Massa Falida na qual se compromete a pagar o valor total de R\$ 11.450.000,00 (onze milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) da seguinte forma: i) sinal em depósito judicial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) após a audiência especial designada; ii) pagamento do saldo do princípio de pagamento no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) 05 (cinco) dias úteis após a realização e homologação da venda por este D. Juízo; iii) 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas no valor unitário de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da homologação da proposta de compra, perfazendo o valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais) restantes. Fica assegurada a possibilidade de o proponente originário suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial em audiência pública, na forma de obter-se o melhor valor em benefício da Massa Falida, ficando possibilitado contrapropostas verbais pelo proponente original aberto no ato da audiência até que se apure o valor final, observados os parâmetros legais. Observados os termos deste edital, a alienação dar-se-á nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/2005. A venda judicial será livre de sucessão do arrematante, nos termos do artigo 141, II, da Lei 11.101/2005. Demais informações serão prestadas na ocasião suprindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. Doutora Fabelisa Gomes Leal.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/01/2021
Juiz	Fabelisa Gomes Leal
Data da Conclusão	22/01/2021



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 22/01/2021

Decisão

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.
Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia.
No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 22/01/2021.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IWG.IQV7.429G.R1V2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/01/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/01/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/01/2021 e foi publicado em 25/01/2021 na(s) folha(s) 308/413 da edição: Ano 13 - nº 94 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Decisão: 4 - F. 20619-20620: Ofício do Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando penhora no rosto dos autos de crédito em favor da ANTT. Assim, DEFIRO a alienação do imóvel denominado Galpão Hermes 1, em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/02/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 29/01/21. Publique-se o Edital para ciência dos interessados. Intime-se o Administrador Judicial. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/01/2021 e foi publicado em 25/01/2021 na(s) folha(s) 308/413 da edição: Ano 13 - nº 94 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Despacho: Diante do Edital minutado às f. 19867-19868 e considerando a manifestação do Ministério Público (f. 19888), à Serventia para que proceda à sua publicação com a devida urgência;5) F. 19877-19879: DEFIRO a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05. Intime-se e, em seguida, oficie-se ao Juízo da Execução.6) F. 19880-19882: Informação do Detran quanto à inexistência de veículos em nome da Massa. Dê-se ciência ao Administrador Judicial.7) F. 19883- 19884: Ao Administrador Judicial para que preste os esclarecimentos, se possível, diretamente àquele douto Juízo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/01/2021 e foi publicado em 25/01/2021 na(s) folha(s) 308/413 da edição: Ano 13 - nº 94 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Decisão: O Impugnante reitera requerimento formulado anteriormente e que deu azo à decisão de f. 19806-19808, oportunidade em que o requerimento foi acolhido, redesignando o ato com as devidas adequações do Edital. Nesta oportunidade, as questões ventiladas não se sustentam, na medida em que as irregularidades verificadas naquela ocasião foram devidamente sanadas, inexistindo qualquer vício no Edital de f. 19938 que justifique a não realização do presente ato. Assim, REJEITO a impugnação oferecida, determinando o prosseguimento do certame licitatório, cuja assentada determino sua juntada aos autos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/01/2021 e foi publicado em 25/01/2021 na(s) folha(s) 308/413 da edição: Ano 13 - nº 94 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Decisão: 43 - F. 20406-20407: Manifestação da arrematante VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI comprovando o depósito do valor remanescente (R\$ 2.383.500,00), requerendo expedição do Auto de Arrematação e respectiva Autorização para Retirada dos Bens da sede da Massa. Tendo em vista a integralização do preço, determino a lavratura do Auto de Arrematação e expedição da autorização para retirada dos bens, fixando o prazo de 30 dias úteis para que a Arrematante proceda à retirada de todo material da sede da Massa, a contar de sua intimação para retirada da Autorização. 44 - F. 20421-20428: Requerimento de escritório DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS visando ao aditamento do contrato celebrado com a Massa. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	24/01/2021
Data do Edital	24/01/2021
Data do Expediente	22/01/2021
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Não
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	1
--	----------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 24/01/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória. Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção à r. decisão de fls. 20.756/20.757, vem tomar ciência da data de alienação do imóvel denominado “Galpão Hermes 1”, designada para o dia 03/03/2021, às 14:00h, na sala de audiência desse Juízo, onde ocorrerá a abertura das propostas. Requeiro, ainda, a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre o item 2 da supra referida decisão.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/01/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.

Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia

01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021
Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/01/2021 e foi publicado em 26/01/2021 na(s) folha(s) 234/294 da edição: Ano 13 - nº 95 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Decisão: ...751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo. Pois bem. Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da lei 11.101/05. Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21. Publique-se o Edital para ciência dos interessados. Intime-se o Administrador Judicial. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/01/2021 e foi publicado em 26/01/2021 na(s) folha(s) 234/294 da edição: Ano 13 - nº 95 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482) Despacho: ...ade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores. 2 - Fls. 20706/20708(Ouro Fino) - As decisões proferidas nos autos da Falência, em sua maioria, atingem a coletividade dos credores e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por Editais e Avisos regularmente publicados. Ademais, tecnicamente os credores não ostentam a qualidade de partes no processo de falência, devendo, portanto, estarem atentos às publicações de Avisos e Editais, na medida em que descabida sua intimação pessoal. No mais, deverá o credor aguardar o início do pagamento. Assim, considerando ainda que o ingresso de terceiro interessado recebe o processo no estado em que se encontra, INDEFIRO os requerimentos formulados. 3-Fls. 20714/20717 - Oficie-se ao juízo informando que a recuperação judicial foi convalidada em falência na data de 26/08/2016. 4 - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 20651/20653. Intimem-se o AJ e MP.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/01/2021 e foi publicado em 26/01/2021 na(s) folha(s) 8/9 da edição: Ano 13 - nº 95 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR PROPOSTA FECHADA, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em exercício na Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, II da Lei 11.101/2005, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pretende alienar o imóvel situado na Av. Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23078-001, denominado Galpão Hermes 1, descrito e avaliado às fls. 15.744/15799, assim como todos os bens móveis nele contido, no estado que se encontram, descritos e avaliados às fls. 13.712-13.715, arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, cientes desde já que a quantidade de bens móveis poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação do imóvel nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2021, das 10:00 às 14:00 horas, mediante prévia comunicação aos Administradores Judiciais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores da data designada para visitação. As solicitações de visitação deverão ser encaminhadas pelos interessados via e-mail, conjuntamente aos endereços eletrônicos matheusveloso@cncadv.com.br e lais.martins@licksassociados.com.br, devendo estes e-mails apontarem o manifesto interesse de visitação na data designada, informando o nome completo de quem realizará a visitação e o respectivo CPF. A alienação ocorrerá por meio de PROPOSTAS FECHADAS que deverão ser entregues ao Sr. Escrivão do Cartório da 7ª Vara Empresarial, do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, durante o expediente forense, das 13:00 às 18:00 horas, até as 18:00 h do dia 01/03/2021. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado, não sendo, portanto, aceitas propostas não seladas antecipadamente, e na área externa deverá conter o seguinte texto: "PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 COM INDICAÇÃO DE E-MAIL A FIM DE POSSIBILITAR ENVIO DO LINK DE ACESSO EM CASO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL". Os envelopes entregues permanecerão acautelados na serventia em local somente acessível ao R.E. até a realização da audiência de abertura destes. A abertura dos envelopes será realizada em audiência, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, o Administrador Judicial e demais interessados presentes no dia 03/03/2021, às 14:00 h, lavrando o Escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Falência. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive endereço e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes. Diante da formalização de oferta pela aquisição de ativos nos autos em momento anterior à convocação do presente edital. Tendo em vista que a empresa SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ 13.467.587/0001-95) firmou proposta aberta de aquisição do bem imóvel da Massa Falida na qual se compromete a pagar o valor total de R\$ 11.450.000,00 (onze milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) da seguinte forma: i) sinal em depósito judicial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) após a audiência especial designada; ii) pagamento do saldo do princípio de pagamento no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) 05 (cinco) dias úteis após a realização e homologação da venda por este D. Juízo; iii) 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas no valor unitário de R\$ 350.000,00 (trezentos

e cinquenta mil reais) vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da homologação da proposta de compra, perfazendo o valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais) restantes. Fica assegurada a possibilidade de o proponente originário suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial em audiência pública, na forma de obter-se o melhor valor em benefício da Massa Falida, ficando possibilitado contrapropostas verbais pelo proponente original aberto no ato da audiência até que se apure o valor final, observados os parâmetros legais. Observados os termos deste edital, a alienação dar-se-á nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/2005. A venda judicial será livre de sucessão do arrematante, nos termos do artigo 141, II, da Lei 11.101/2005. Demais informações serão prestadas na ocasião suprimindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, o digitei e o faço publicar por ordem da M.M. Juíza Dra. Fabelisa Gomes Leal.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Alex Toshio Soares Kamogawa
Advogado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.**

PROC: 0398439-14.2013.8.19.0001

PAULO SERGIO MARTINELLI, credor já qualificado, nos autos da ação falimentar de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. por seu advogado, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, REQUERER a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores, haja vista a sentença de procedência de habilitação do crédito, bem como a concordância do administrador judicial. (sentença e petição em anexo).

Termos em que;

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Assinatura eletrônica

ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA

OAB/SP 215.156

Fls.

Processo: 0103430-96.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Habilitante: PAULO SERGIO MARTINELLI
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Habilitado: MERKUR EDITORA LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 01/09/2020

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por PAULO SERGIO MARTINELLI, em face da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da requerida, representado por título executivo judicial.

Fls. 61, manifestação da falida discordando sobre a inclusão dos honorários advocatícios, haja vista que pertencem ao patrono da causa.

Cálculo do Contador Judicial à fl.79(index 81).

A Falida (fl.81), o habilitante (fl. 92), o Administrador Judicial (Fl.94), o MP (fl.103), concordam com o cálculo apresentado pelo Contador Judicial.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do habilitante está comprovado pelo título judicial.

O inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é claro ao declinar que a atualização dos créditos sujeitos ao regime falimentar ou da recuperação judicial serão atualizados até as datas de lançamento do decreto de quebra ou do despacho que conferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

In causa, o credor não é parte legítima para postular verbas sucumbenciais, deste modo, o Contador Judicial atualizou o crédito na forma da lei falimentar vigente. Assim, da mesma forma, os pareceres do Administrador Judicial e Ministério Público, e as manifestações da falida e do habilitante foram favoráveis ao cálculo do contador judicial.

Destarte, regularmente observadas às formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome do habilitante PAULO SERGIO MARTINELLI no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, na categoria Quirografária - Classe VI, pelo valor de R\$ 14.349,09 (quatorze mil trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos), sujeito à incidência de correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, caso a massa assim comporte.

Sem custas e honorários, uma vez que não houve litigiosidade instaurada no pedido.

Ao Administrador Judicial para promover a devida inclusão.

Dê-se ciência ao MP.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I

Rio de Janeiro, 02/09/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Q4U.P5FS.UPZZ.TYQ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Processo nº 0103430–96.2019.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, vem respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, a V. Exa, nos presentes autos de Habilitação de Crédito promovida por **PAULO SERGIO MARTINELLI** dizer o seguinte:

Ciente da r. Sentença de fls. 106/107, esta Administração Judicial informa que a inclusão da Habilitante no QGC, no valor de R\$ 14.349,09 (quatorze mil, trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos) na Classe VI– quirografária, se dará em momento oportuno.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro 16 de novembro de 2020

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 28/01/2021

Data 28/01/2021

Descrição C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, procedi ao envio do ofício nº 682/2020 (index: 20601), via e-mail para o Banco do Brasil.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 29/01/2021

Data 29/01/2021

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 39/2021/OF

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa., em atenção ao ofício nº 139/2020, extraído dos autos do processo nº 0818172-20.2018.8.18.0140, que o pedido de habilitação de crédito originado por meio ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se mostra um tanto quanto desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **42A6.Q6NB.GH4T.98V2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Processo Eletrônico

Ofício : 40/2021/OF

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa., em atendimento aos ofícios nº 249/2018 e nº 315/2017, extraídos dos autos do processo nº 0005172-06.2013.8.05.0113, que a recuperação judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros foi convolada em falência na data de 26/08/2016.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4IC4.I5VV.CL2Q.A8V2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (MAT)

Processo Eletrônico

Ofício : 41/2021/OF

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa., em atendimento ao ofício nº 026/2019, extraído do processo nº 0001845-26.2009.8.08.0011, que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ).

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **41CJ.VR4A.CC1G.B8V2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 1º JEC CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por
seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência,
manifestar-se acerca do item 7 do despacho de fls. 19.911/19.913, na forma a seguir:

1. Do ofício de id. 19883

Trata-se de ofício do Juizado Especial da Comarca de Guarabira,
requerendo informações sobre a fase/tramitação processual da presente ação.

O ofício fala em ação de Recuperação Judicial. Todavia, a
Administração Judicial começa esclarecendo que o processo convolou em falência na
data de 26/08/2016, quando foi decretada a quebra da sociedade.

Atualmente o feito está em fase de liquidação de ativos, já tendo sido
alienada a maior parte dos bens e estando com edital de leilão do imóvel denominado
Hermes 1 em aberto.

A soma dos saldos existentes nas contas judiciais da Massa Falida é de
R\$ 5.243.166,32 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis

reais e trinta e dois centavos), enquanto a soma dos valores arrolados no Quadro Geral de Credores é de R\$ 1.016.747.042,79 (um bilhão, dezesseis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 7.589.296,30 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos) apenas na classe I, de créditos trabalhistas, além de R\$ 6.927.526,85 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) listados nos créditos extraconcursais.

2. Da resposta diretamente ao juízo oficiante

O item 7 do despacho de id. 19.911 determinou “ao Administrador Judicial para que preste os esclarecimentos, se possível, diretamente àquele douto Juízo.”

Dessa forma, a Administração Judicial acessou o sistema eletrônico do referido Estado e peticionou diretamente nos autos com as informações solicitadas.

3. Conclusão

Pelo exposto, serve a presente para informar que respondeu diretamente ao Juizado Especial da Comarca de Guarabira, informando que a ação de recuperação judicial foi convolada em falência na data de 26/08/2016, quando foi decretada a quebra da sociedade; que atualmente o feito está em fase de liquidação de ativos, já tendo sido alienada a maior parte dos bens e estando com edital de leilão do imóvel denominado Hermes 1 em aberto e; que a soma dos saldos existentes nas contas judiciais da Massa Falida é de R\$ 5.243.166,32 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), enquanto a soma dos valores arrolados no Quadro Geral de Credores é de R\$ 1.016.747.042,79 (um bilhão, dezesseis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 7.589.296,30 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos) apenas na classe I, de créditos trabalhistas, além de R\$ 6.927.526,85 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) listados nos créditos extraconcursais.

Nestes Termos, presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra

CLÉVERSON DE LIMA NEVES

GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

Administrador Judicial



Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 3000356-04.2014.8.15.0181
Órgão julgador: Juizado Especial Misto de Guarabira
Jurisdição: Guarabira - Fórum de Guarabira
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Assunto principal:
Valor da causa: 3.239,82
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- THIAGO BRONZEADO DE ANDRADE
(EXEQUENTE)

EXECUTADO

- SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
(EXECUTADO)
- ALOYSIO AUGUSTO PAZ DE LIMA MARTINS (ADVOGADO)
- ILAN GOLDBERG (ADVOGADO)
- EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Informação	Informação	27,04

Documento(s) juntado(s) por: GUSTAVO BANHO LICKS em 27/01/2021 16:20

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao Admintrador Judicial para cumprimento com máxima urgência do item 7 do despacho de fls. 19.9911/19.913, em razão de requerimento do Juízo oficiante junto à CGJ deste E. Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em	01/02/2021
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(39/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(40/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(41/2021/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

03/02/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória. Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória. Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória. Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória. Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/02/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, que trata da Falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e outro(s)**, por sua Procuradora, tendo o MRJ tomado ciência dos termos do edital de venda por propostas fechadas, dos bens da Massa, vem apresentar os créditos tributários incidentes sobre o imóvel localizado na **Avenida Brasil, n. 44.228, inscrição imobiliária n. 2012129-9**, para os fins de sub-rogação na forma do art. 141 da Lei 11.101/2005, destacando-se que **apenas o exercício de 2016 é de natureza concursal, sendo os demais exercícios em cobrança a partir de 2017 classificados como extraconcursais, eis que decorrentes de fatos geradores posteriores à data da quebra (26/08/2016)**.

Portanto, para fins de recebimento de seus **créditos extraconcursais**, em relação ao aludido imóvel, informa o Município a seguir os valores atualizados dos tributos devidos no interstício verificado entre 2017 e 2021:

Inscrição Imobiliária 2012129-9	Total em Reais
Créditos tributários (2017 a 2021)	R\$ 2.896.622,67

Ainda, informa os créditos **concurrais**:

Inscrição Imobiliária 2012129-9	Total em Reais
Créditos tributários (2016)	R\$ 837.206,68

Pelo exposto, requer o Município seja **intimado do resultado do processo de alienação judicial**, para o devido acompanhamento e recebimento de seus créditos.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA MARIA M. DE CASTRO STERNICK
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MATR. 10/1452333 OAB Nº 55.295

Vinícius Gaia Cardoso
Estagiário PGM/PDA
OAB/RJ nº 217484-E

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.607.993/2021-1



[Handwritten Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A	Data 01/02/2021	Folha 01/01
Endereço AVN BRASIL 44228, LOT 1 PAL 42653 - CAMPO GRANDE	Inscrição 2012129-9	Cód. Lograd. 08704-9

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2016/01/00		JUDIC	01-174399-2017	00	PREDIA	374.952,10	155,90			375.108,00	761.517,86
2017/01/00		JUDIC	01-202459-2018	00	PREDIA	399.622,10	165,90			399.788,00	705.963,55
2018/01/00		JUDIC	01-122836-2019	00	PREDIA	367.162,10	170,90			367.333,00	580.541,96
2019/01/00		JUDIC	01-141518-2020	00	PREDIA	381.333,10	177,90			381.511,00	530.956,99
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	2578.980,36
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2021 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	07/02/2020	39.642,80	50.410,02	01	05/02/2021	41.319,70	41.319,70	**	*****	*****	*****
02	06/03/2020	39.642,80	49.996,82	02	05/03/2021	41.319,70	41.319,70				
03	07/04/2020	39.642,80	49.583,62	03	08/04/2021	41.319,70	41.319,70				
04	08/05/2020	39.642,80	49.170,43	04	07/05/2021	41.319,70	41.319,70				
05	05/06/2020	39.642,80	48.757,23	05	08/06/2021	41.319,70	41.319,70				
06	07/07/2020	39.642,80	48.344,03	06	07/07/2021	41.319,70	41.319,70				
07	07/08/2020	39.642,80	47.930,84	07	06/08/2021	41.319,70	41.319,70				
08	08/09/2020	39.642,80	47.517,64	08	08/09/2021	41.319,70	41.319,70				
09	07/10/2020	39.642,80	47.104,44	09	07/10/2021	41.319,70	41.319,70				
10	09/11/2020	39.642,80	46.691,25	10	08/11/2021	41.319,70	41.319,70				
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
396.428,00		485.506,32		413.197,00		413.197,00		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/174399/2017-00	2016/01/0	2012129-9	Cobrança	Judicial	0293498- 66.2020.8.19.0001	761517,86	Cobrança	75688,82

SMF 2019							_____	
SMF 2020							_____	

Total Principal (DA+SMF) R\$ 761.517,86 Honorários R\$ 75.688,82

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 837.206,68

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/202459/2018-00	2017/01/0	2012129-9	Cobrança	Judicial	0293498- 66.2020.8.19.0001	705963,55	Cobrança	70133,4
01/122836/2019-00	2018/01/00	2012129-9	Cobrança	Judicial	0293498- 66.2020.8.19.0001	580541,96	Cobrança	57640,96
01/141518/2020-00	2019/01/00	2012129-9	Cobrança	Judicial	0293498- 66.2020.8.19.0001	530956,99	Cobrança	52682,49

SMF 2020						R\$ 485.506,32		
SMF 2021						R\$ 413.197,00		

Total Principal (DA+SMF) R\$ 2.716.165,82 Honorários R\$ 180.456,85

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 2.896.622,67

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/02/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente do acrescido aos autos.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

ANCO MARCIO VALLE

Promotor de Justiça

Mat. 1469

TJRJCAP EMP07 202100100114919742 03/02/21 21:43:1511296 PROTELET

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/02/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória. Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia

01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2021
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 03/02/2021

Data da Juntada 03/02/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216616186

Nome original: Arquivo 00002 - 000061 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Data: 03/02/2021 15:29:16

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Ofício 0174477-67.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública 17ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Eramos Braga, 115 4º andar, sl 402e404 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3740

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1106/2020/OF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020

Processo Nº: **0174477-67.2018.8.19.0001**

Distribuição: 07/02/2019

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Executado: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para anotação e pagamento do crédito exequendo, segundo a ordem de preferência, em favor do Estado do Rio de Janeiro, referente ao processo falimentar nº 398439-14.2013.8.19.0001, a ser cumprido na 7ª Vara Empresarial da Capital. (Penhora no rosto dos autos).

Anexa a planilha atualizada.

Atenciosamente,

Manoel Tavares Cavalcanti
Juiz de Direito

JUIZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KN3.DG17.M7VA.U4T2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/02/2021
Data da Juntada	03/02/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920216616184

Nome original: CDA.pdf

Data: 03/02/2021 15:29:16

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio Ofício 0174477-67.

PRODERJ **Sistema de Dívida Ativa Estadual** **TJFITA**
RDAPS22 **RDATS22E** **DELEGACIA FAZENDARIA** **15:26** **03/02/2021**
 >=====

Certidão : 2017/128.645-1
Devedor : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Cálculo da Dívida

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS + ICMS-FECP **Grupo Nat: ICMS+FECP**
Data Cálculo : 03/02/2021
Data Venc: 08/02/2021

Valores válidos até a data do vencimento

	ICMS	ICMS-FECP	TOTAL
Principal	397.764,38	23.956,52	421.720,90
Multa	198.882,19	11.978,25	210.860,44
Juros de Mora	379.250,66	22.857,51	402.108,17
Multa Moratória	39.776,44	2.395,65	42.172,09
Total	1.015.673,67	61.187,93	1.076.861,60

Pf2-Menu **Pf3-Voltar** **Pf9-Imprime DARJ** **Pf12-Sair**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/02/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO MM DR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

VERONICA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de operações, portadora do CPF: 090147127-58, inscrita no RG sob o nº 12976005-4, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 208, Barro Vermelho, Conjunto Urucânia, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23570-391, vem respeitosamente a presença de V. Exa., por meio de seu advogado infra-assinado (procuração inclusa), requerer a Habilitação do seu crédito trabalhista no processo de recuperação judicial da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, CNPJ 33.068.883/0002-01**.

Outrossim, requer a juntada da certidão de crédito emitida pela 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo trabalhista 0010083-04.2014.5.01.0076, que ora se anexa.

Por todo exposto, requer que todas as intimações e publicações sejam procedidas na pessoa do Dr. Lenilson Santos do Nascimento, OAB/RJ 127.523, email: lenilsonnascimento@yahoo.com.br.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Lenilson Santos do Nascimento

OAB/RJ 127.523



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010083-04.2014.5.01.0076
RECLAMANTE: VERONICA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe

A Diretora de Secretaria da **76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID nº 4d0c327, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 27/01/2014, na qual figuram como partes (RECLAMANTE) **VERONICA APARECIDA DA SILVA - CPF/MF nº 090.147.127-58**, RG nº 12976005-4 - IFP/RJ, CTPS nº 56.170 - Série 123/RJ, **PIS nº 166.95154.72-5**, credora, e (RECLAMADA) (**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20**), devedora.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão de ID nº a433065, foi apurado o valor total da condenação no importe de R\$ 20.590,37, além de custas, atualizado até 29/02/2020.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo de Recuperação Judicial (convolação em falência) de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, na função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075).

Constatai que o reclamante sobredito é credor da importância de **R\$ 6.784,92** (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID nº 75b947f, datada de 24/04/2020, que apurou o crédito do autor com juros limitados à data da decretação da falência da reclamada - 26/08/2016. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos vinte e quatro de abril de dois mil e vinte, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de abril de 2020.

MÔNICA ANTOUN SIMÃO FROES

Diretora de Secretaria

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/02/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.

Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2021
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/02/2021
Data da Juntada	05/02/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
CartPrecCiv 0100037-80.2021.5.01.0055
AUTOR: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
RÉU: BACKER S/A

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJE

O Juiz do Trabalho CELIO BAPTISTA BITTENCOURT, Titular da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo supramencionado, onde se processa a execução que AUTOR: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC move em face de RÉU: BACKER S/A,

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, se dirija à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, 115, Lamina Central, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, e, sendo aí, com a devida vênua daquele Juízo, **proceda à penhora no rosto dos autos do processo**, no valor de R\$695.027,92.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de fevereiro de 2021.

KLAUS KIMURA CORDEIRO DE SOUZA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KLAUS KIMURA CORDEIRO DE SOUZA - Juntado em: 05/02/2021 11:28:19 - 819c72b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21020511281699200000125660911?instancia=1>
Número do processo: 0100037-80.2021.5.01.0055
Número do documento: 21020511281699200000125660911



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo



Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09751-250

PROCESSO: 1002565-73.2015.5.02.0466
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC - CNPJ: 71.535.520/0001-47
Rua João Basso, nº 231, centro, CEP: 09721-100, São Bernardo do Campo/SP

RECLAMADO: BACKER S/A - 49.053.184/0001-47

EXECUTADA: BACKER S/A
RUA M M D C, 1110, PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09690-000

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do trabalho do RIO DE JANEIRO - RJ, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja EXPEDIDO MANDADO PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro dos créditos trabalhistas abaixo especificados .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 398.606,29	R\$ 0,00	R\$ 191.080,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 10.887,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.453,09
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 695.027,92		01/12/2019	

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V.Exa. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este Juízo: Banco do Brasil S/A - agência (3131-3).

SAO BERNARDO DO CAMPO, 19 de Dezembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: [CAROLINA ORLANDO DE CAMPOS] - 1f1a336
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE MUNIZ DA CUNHA - Juntado em: 26/01/2021 14:02:46 - 7b615ea
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21012614015681600000125043940?instancia=1>
Número do documento: 21012614015681600000125043940

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/02/2021
Juiz	Fernando Cesar Ferreira Viana
Data da Conclusão	08/02/2021
Data da Devolução	10/02/2021
Data do Despacho	09/02/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 08/02/2021

Despacho

- 1- Fls. 20.769 (Promoção Ministerial): Intime-se como requerido pelo A.J. No mais, cuida-se de mera ciência da data do leilão redesignado.
- 2- Fls. 20.777/20.780 (Pet. Paulo Sérgio Martinelli): Os créditos julgados habilitados irão ingressar oportunamente na relação de credores no momento do pagamento do rateio a determinada Classe ou derradeiramente quando da consolidação do QGC.
- 3- Fls. 20.787/20.790 (Pet. Administrador Judicial): Ciente do esclarecimentos prestados. Abra-se se vista ao MP para ciência.
- 4- Fls. 20.804/20.808 (Pet. Município do Rio de Janeiro): Ao Administrador Judicial e MP para ciência e manifestação.
- 5-Fls. 20.810 (Promoção Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência Ministerial.
- 6- Fls. 20.814/20.815; 20.817/20.818 (Ofício 17ª Vara Cível): Defiro a reserva de crédito do crédito fiscal declinado, o qual será pago de acordo com as forças da Massa. Oficie-se ao juízo da execução comunicando.
- 7- Fls. 20.820/20.821 (Pet. Veronica Aparecida da Silva): Deve a credora promover sua habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.
- 8- Fls 20.825/20.826 (Ofício 55[Vara do Trabalho): Oficie solicitando seja informado o número do processo em que deve recair a penhora solicitada, uma vez que não fora encontrado qualquer

procedimento em face do executado indicado.

Rio de Janeiro, 09/02/2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4943.2WUP.JR7P.6HV2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/02/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.




EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada infrafirmada, para **REQUERER** seja corrigida a representação processual da ora petionária, no sistema do processo eletrônico, fazendo-se constar apenas a advogada que esta subscreve, bem como que as intimações oriundas destes autos sejam expedidas exclusivamente em nome da referida causídica, sob pena de nulidade processual.

Requer Deferimento.
São José(SC), 10 de fevereiro de 2021.


MELISE CEZIMBRA MELLO
OAB/SC 29.415-A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/02/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.




EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL HERMES S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada infrafirmada, para **REQUERER** seja corrigida a representação processual da ora petionária, no sistema do processo eletrônico, fazendo-se constar apenas a advogada que esta subscreve, bem como que as intimações oriundas destes autos sejam expedidas exclusivamente em nome da referida causídica, sob pena de nulidade processual.

Requer Deferimento.
São José(SC), 10 de fevereiro de 2021.


MELISE CEZIMBRA MELLO
OAB/SC 29.415-A

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória.

Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente despacho de fls. 20719.

2 - Fls. 20722/20725 (Parco) - Trata-se de petição de arrematante requerendo a devolução parcial do valor arrematado em decorrência de furto de pentes de memória. Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, ao MP para seu parecer.

3 - Fl.20733 (1º JEC Cachoeira de Itapemirim/ES) - Oficie-se informando que a existência de crédito em benefício da Massa Falida deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada a este processo falimentar (AG. BB 2234-9 -Agência setor público/RJ). Com relação a devolução do ofício 026/2019, necessário se faz que informe a data deste ofício, tendo em vista que os autos possuem mais de vinte mil páginas, o que irá facilitar a localização pela serventia. No mais, ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 20745/20750: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ROSELEIDE LEODINO CARNEIRO. A Credora deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

5 - Fls. 20751/20752 (AJ) -Trata-se de manifestação do Administrador Judicial requerendo redesignação da audiência, a fim de alienar o imóvel denominado "Galpão Hermes 1", para o dia 03/03/2021, às 14h, na forma do edital em anexo.

Pois bem.

Considerando a tardia publicação do edital de fls. 20654, não haverá tempo hábil para realização da audiência conforme preceitua o art. 142, §1º da Lei 11.101/05.

Deste modo, DEFIRO a alienação do imóvel denominado "Galpão Hermes 1", em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/03/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 01/03/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

23/02/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1- Fls. 20.769 (Promoção Ministerial): Intime-se como requerido pelo A.J. No mais, cuida-se de mera ciência da data do leilão redesignado.**
- 2- Fls. 20.777/20.780 (Pet. Paulo Sérgio Martinelli): Os créditos julgados habilitados irão ingressar oportunamente na relação de credores no momento do pagamento do rateio a determinada Classe ou derradeiramente quando da consolidação do QGC.**
- 3- Fls. 20.787/20.790 (Pet. Administrador Judicial): Ciente do esclarecimentos prestados. Abra-se se vista ao MP para ciência.**
- 4- Fls. 20.804/20.808 (Pet. Município do Rio de Janeiro): Ao Administrador Judicial e MP para ciência e manifestação.**
- 5-Fls. 20.810 (Promoção Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência Ministerial.**
- 6- Fls. 20.814/20.815; 20.817/20.818 (Ofício 17ª Vara Cível): Defiro a reserva de crédito do crédito fiscal declinado, o qual será pago de acordo com as forças da Massa. Oficie-se ao juízo da execução comunicando.**
- 7- Fls. 20.820/20.821 (Pet. Veronica Aparecida da Silva): Deve a credora promover sua habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.**
- 8- Fls 20.825/20.826 (Ofício 55ª Vara do Trabalho): Oficie solicitando seja informado o número do**

processo em que deve recair a penhora solicitada, uma vez que não fora encontrado qualquer procedimento em face do executado indicado.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção ao r. despacho de fls. 20.828/20.821, vem tomar ciência dos esclarecimentos prestados pelo administrador judicial às fls. 20.787/20.790, bem como da petição do Município do Rio de Janeiro acostada às fls. 20.804/20.808, sendo que no que diz respeito à petição do ente municipal, aguarda a manifestação do administrador judicial sobre se possui alguma oposição a fazer sobre o crédito fazendário, seja no que tange à sua existência e valor, seja quanto ao afirmado caráter extraconcursal da parcela gerada após a decretação da quebra.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/02/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1- Fls. 20.769 (Promoção Ministerial): Intime-se como requerido pelo A.J. No mais, cuida-se de mera ciência da data do leilão redesignado.

2- Fls. 20.777/20.780 (Pet. Paulo Sérgio Martinelli): Os créditos julgados habilitados irão ingressar oportunamente na relação de credores no momento do pagamento do rateio a determinada Classe ou derradeiramente quando da consolidação do QGC.

3- Fls. 20.787/20.790 (Pet. Administrador Judicial): Ciente do esclarecimentos prestados. Abra-se se vista ao MP para ciência.

4- Fls. 20.804/20.808 (Pet. Município do Rio de Janeiro): Ao Administrador Judicial e MP para ciência e manifestação.

5-Fls. 20.810 (Promoção Ministerial): Nada a prover, pois se trata de mera ciência Ministerial.

6- Fls. 20.814/20.815; 20.817/20.818 (Ofício 17ª Vara Cível): Defiro a reserva de crédito do crédito fiscal declinado, o qual será pago de acordo com as forças da Massa. Oficie-se ao juízo da execução comunicando.

7- Fls. 20.820/20.821 (Pet. Veronica Aparecida da Silva): Deve a credora promover sua habilitação por meio de procedimento autônomo e por dependência aos autos principais.

8- Fls 20.825/20.826 (Ofício 55ª Vara do Trabalho): Oficie solicitando seja informado o número do processo em que deve recair a penhora solicitada, uma vez que não fora encontrado qualquer procedimento em face do executado indicado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/02/2021
Data da Juntada	24/02/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7021669113080

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05214053001010

Autenticação: 00030899816

Pagamento: 16/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: PARCO PAPELARIA LTDA

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	20,49
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	135,20
2001-6	CAARJ / IAB	15,56
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	7,78
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	7,78
Total:		186,81

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e
MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA

**G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
IMOBILIARIAS EIRELI**, CNPJ 07.066.329/0001-02, devidamente representada por seu
sócio diretor Emerson Tavares da Fonseca, CPF: 013.758.437-70, RG: 00041194805 –
DETRAN - RJ, com Endereço a Rua Madre Maria Victória, 90 – sala 708, Charitas, Niterói,
RJ, vem por meio de seu advogado legalmente constituído conforme termo de procuração em
anexo, endereço eletrônico para intimações: contato@silmarjunior.com.br, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, na qualidade de **INTERESSADA EM PARTICIPAÇÃO
DO EDITAL SUPRA**, informar e requerer o que se segue.

Em atenção ao edital público em tela, cumprimos informar que este
peticionante **na data de hoje, por volta das 14h, após sentir mal estar**, foi diagnosticado
com sintomas da COVID-19, razão pela qual restou impedido de se deslocar até o cartório
para a entrega do envelope até as 18h.

Contudo, vimos por meio desta, requerer o prazo dilatatório, para que esta
entrega possa ser concretizada na data de amanhã, cumprindo o requisito do edital de que os
envelopes com as propostas sejam entregues **antes do dia 03/03/2021**, com todos os
documentos médicos em anexos que justificariam tal situação excepcional, principalmente por
estarmos vivenciando uma pandemia, evocando os princípios constitucionais que legalmente
autorizam esta excepcionalidade.

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

SILMAR CORRÊA JUNIOR

OAB/RJ 161.710

-ASSINADO DIGITALMENTE-

Rua Maestro Felício Toledo, 551, sala 511, Centro, Niterói – RJ

Tel.: (21) 99870-1983

E-mail: contato@silmarjunior.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

20848

NOME
EMERSON TAVARES DA FONSECA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1112600ABRJ

CPF
013.758.437-70

DATA NASCIMENTO
01/07/1973

FILIAÇÃO
**PAULO CORDEIRO DA
FONSECA
EDINA TAVARES DA
FONSECA**

PERMISSÃO
A

ACC
A

CAT. HABILITACAO
A

Nº REGISTRO
00041194805

VALIDADE
29/05/2021

1ª HABILITACAO
17/10/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSAO
17/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

82458859480
RJ915028590

RIO DE JANEIRO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1802371973

PROIBIDO PLASTIFICAR
1802371973

TJRJCAP EMP07 202101418252 01/03/21 18:02:47138538 PROGER-VIRTUAL

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0056785-8

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

Nº do Protocolo

00-2017/333824-0

29 novembro 2017

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: 33.6.0056785-8

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

Boleto(s): 102536229

Hash: 996CF8FC-2CE6-40DE-8C33-A0ED58A5BD66

Orgão	Calculado	Pago
Junta	538,00	538,00
DNRC	21,00	21,00

20849

538,00

21,00

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDIR GONCALVES RAMOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33600567858	07.066.329/0001-02	Rua PROFESSOR CARLOS NELSON FERREIRA DOS SANTOS 125	Camboinhas	Niterói	RJ
00003121888	07.066.329/0001-02	Rua PROFESSOR CARLOS NELSON FERREIRA DOS SANTOS 125	Camboinhas	Niterói	RJ
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017



Bernardo Feijo Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL



00-2017/333824-0

Nº de Páginas Capa Nº Páginas
9 1/1

Observação:

TJRJ CAP EMP07 202101418252 01/03/21 18:02:471 38538 PROGER-VIRTUAL

Terceiro Instrumento Particular de Alteração Contratual

Transformação de Sociedade Empresária Limitada em EIRELI

GILMAR BORGES DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, técnico em transações imobiliárias, portador da carteira de identidade nº RJ 032611/0-9, expedida pelo CRECI/RJ e CPF nº 555.575.627-53, residente e domiciliado na Avenida Professor Florestan Fernandes nº 140, casa 57 – Cambinhas – Niterói – RJ, CEP: 24.358-580;

DIOGO BARCELOS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1985, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 03192285167, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 115.253.657-54, residente e domiciliado na Avenida Professor Florestan Fernandes nº 140, casa 57 – Cambinhas – Niterói – RJ, CEP: 24.358-580; (Lei nº 10.406/2002, Art. 997, I)

Únicos sócios da empresa: **G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, com sede na Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Sala 207, Cambinhas, Niterói, RJ, CEP: 24.358-705, registrada na JUCERJA sob NIRE nº 33.2.0739488-9, em 13/10/2004, 1ª Alteração Contratual sob o nº 2138530 em 19/01/2011 e 2ª Alteração Contratual sob o nº 2730135 em 21/02/2015 e CNPJ nº 07.066.329/0001-02.

Resolvem, de comum acordo, proceder a 3ª Alteração Contratual:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – Retira-se da sociedade o sócio **GILMAR BORGES DE ARAÚJO** que cede e transfere a título de venda suas 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o sócio, que neste ato, ingressa na sociedade **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, brasileiro, nascido em 01/07/1973, solteiro, advogado, portador da carteira nacional de habilitação nº 00041194805, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 013.758.437-70, residente e domiciliado na Praia do Caju, 330 – Caju – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.931-340. O sócio retirante declara ter recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a empresa, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem do Cessionário nem da empresa, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO - Retira-se da sociedade o sócio **DIOGO BARCELOS DE ARAÚJO** que cede e transfere a título de venda sua 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o sócio **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, acima qualificado. O sócio retirante declara ter recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a empresa, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem do Cessionário nem da empresa, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Nome Novo: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

NIRE: 332.0739488-9 Protocolo: 00-2017/333824-0 Data do protocolo: 27/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2017 SOB O NÚMERO 33600567858, 00003121888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFA3CC3A93E47222569BCEF1BAC75B525639C73BFAEEB5611BEFC1E578F0A331

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/9



TERCEIRA ALTERAÇÃO - Altera-se nesta data a Natureza Jurídica da sociedade, procedendo a alteração e inclusão de cláusulas para sua adequação à Lei 12.441/2011, transformando-se em uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, de natureza empresária.

QUARTA ALTERAÇÃO - Tendo em vista a alteração acima, modifica-se o nome empresarial que passa a ser **G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI**.

Face às alterações havidas fundem-se Contrato Social à 1ª, 2ª e 3ª Alterações Contratuais, por consenso dos sócios, a sociedade passará a reger-se nas seguintes condições:

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

CONTRATO SOCIAL

EMERSON TAVARES DA FONSECA, brasileiro, nascido em 01/07/1973, solteiro, advogado, portador da carteira nacional de habilitação nº 00041194805, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 013.758.437-70, residente e domiciliado na Praia do Caju, 330 – Caju – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.931-340, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de natureza empresária, que rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Pessoa Jurídica girará sob a denominação: **G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI** e reger-se-á pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade continua sendo de **incorporação e compra e venda de imóveis; administração de seus próprios bens e realização de empreendimentos e participação no capital de outras empresas;** podendo ainda ter esta atividade ampliada ou modificada..

Cláusula 3ª - A Pessoa Jurídica tem sede na **Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Sala 207, Cambinhas, Niterói, RJ, CEP : 24.358-705** e seu foro é na cidade de Niterói, podendo criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula 4ª - A duração da empresa é por prazo indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Nome Novo: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

NIRE: 332.0739488-9 Protocolo: 00-2017/333824-0 Data do protocolo: 27/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2017 SOB O NÚMERO 33600567858, 00003121888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFA3CC3A93E47222569BCEF1BAC75B525639C73BFAEEB5611BEFC1E578F0A331

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/9



CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração será exercida por **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, que terá os mais amplos e gerais poderes de administração e representação da EIRELI.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pela empresa deverão especificar os poderes concedidos e terão sempre prazo certo de duração, limitado há um ano, executadas as procurações para fins judiciais, as quais poderão ser conferidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO QUARTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 7ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu titular, Poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CAPÍTULO QUINTO
RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 9ª - A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CAPÍTULO SEXTO
NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Cláusula 10ª - O titular **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, declara que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Nome Novo: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

NIRE: 332.0739488-9 Protocolo: 00-2017/333824-0 Data do protocolo: 27/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2017 SOB O NÚMERO 33600567858, 00003121888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFA3CC3A93E47222569BCEF1BAC75B525639C73BFAEEB5611BEFC1E578F0A331

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/9



CAPÍTULO SÉTIMO
DESIMPEDIMENTO

Cláusula 11ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Desta forma o titular assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para que se produza os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Niterói, 11 de Maio de 2017.


CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI


GILMAR BORGES DE ARAÚJO

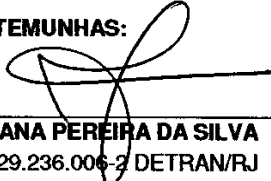
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI



DIOGO BARCELOS DE ARAÚJO


EMERSON TAVARES DA FONSECA


Fernando L. Galindo de A. Franco
Advogado
OAB/RJ 154681

TESTEMUNHAS:


JULIANA PEREIRA DA SILVA
RG: 29.236.006-2 DETRAN/RJ
CPF: 163.870.477-57


HELEISE FARIAS BAPTISTA
RG: RJ-090267/O-5 CRC/RJ
CPF: 037.224.417-30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Nome Novo: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

NIRE: 332.0739488-9 Protocolo: 00-2017/333824-0 Data do protocolo: 27/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2017 SOB O NÚMERO 33600567858, 00003121888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFA3CC3A93E47222569BCEF1BAC75B525639C73BFAEEB5611BEFC1E578F0A331

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/9



4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
 Escritório, Procuradoria, Tabelionato, Assessoria, Rec. Fiscais, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
 Av. Emílio de Almeida Pinheiro, 500 - Lapa 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2522-9960 / 2522-7254 / 2522-2123

029672
 AA310016

Reconheço por semelhança a firma de: **EMERSON TAVARES DA FONSECA**
 Cod: X0000005BAAG
 Niterói, 15 de maio de 2017. Conf. por:
 Em testemunha da verdade.

[Assinatura]

Loirena Queiros Oliveira - Escrevente
 ECRM-43456 NFV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serventia	: 5.28
TJ+FUNDOS+ISS	: 1.99
Total	: 7.25

CANCELADO O OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
 Lorena Queiros Oliveira
 Escrevente
 Matr. 94118901

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
 Escritório, Procuradoria, Tabelionato, Assessoria, Rec. Fiscais, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
 Av. Emílio de Almeida Pinheiro, 500 - Lapa 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2522-9960 / 2522-7254 / 2522-2123

029672
 AA310014

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de: **GILMAR BORGES DE ARAUJO**
 Cod: X0000005BAAG
 Niterói, 15 de maio de 2017. Conf. por:
 Em testemunha da verdade.

[Assinatura]

Loirena Queiros Oliveira - Escrevente
 ECRM-43454 HTN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serventia	: 5.41
TJ+FUNDOS+ISS	: 2.04
Total	: 7.45

CANCELADO O OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
 Lorena Queiros Oliveira
 Escrevente
 Matr. 94118901

029672
 AA310014

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Nome Novo: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

NIRE: 332.0739488-9 Protocolo: 00-2017/333824-0 Data do protocolo: 27/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2017 SOB O NÚMERO 33600567858, 00003121888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFA3CC3A93E47222569BCEF1BAC75B525639C73BFAEEB5611BEFC1E578F0A331

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/9



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

**OUTORGADOS: FERNANDO LIMA GALINDO DE ALMEIDA FRANCO
HELEISE FARIAS BAPTISTA
VICTOR DA SILVA SANTOS**

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, com sede Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Sala 207, Cambinhas, Niterói, RJ, CEP: 24.358-705, sob nº CNPJ 07.066.329/0001-02, neste ato representado por seu titular **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, brasileiro, nascido em 01/07/1973, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 111.260, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 013.758.437-70, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 61 – Apto 801 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.061-030; **constitui como seus bastantes Procuradores os Outorgados: FERNANDO LIMA GALINDO DE ALMEIDA FRANCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 154.681 e CPF: 084.138.137-27; **HELEISE FARIAS BAPTISTA**, brasileira, contadora, solteira, portadora da identidade nº RJ-090267/O-5 CRC/RJ e CPF: 037.224.417-30; **VICTOR DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, contínuo, portador da carteira de identidade nº 281928796, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 170.637.137-36, todos com endereço comercial na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 551, grupo: 1012, Centro, Niterói - RJ. CEP: 24.030-127, conferindo-lhes os poderes da atribuição de sua representação perante a **PREFEITURA DA MUNICIPAL DE NITERÓI, Secretaria Estadual de Fazenda, JUCERJA, CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e MINISTÉRIO DA FAZENDA / INSS – RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, podendo para tanto: solicitar, dar entrada, retirar e apresentar quaisquer requerimentos, realizar cadastros, registros, apresentar e solicitar documentos, receber e fornecer informações sobre a empresa, retificação de gps, darf, refa certidões, pesquisa fiscal, bem como outros procedimentos administrativos sobre abertura de empresa, CNPJ, por todo bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

Niterói, 11 de Maio de 2017.

Emerson Tavares da Fonseca
EMERSON TAVARES DA FONSECA

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Mário Antonio Condado Campos - Titular - Substituto
Ana Maria Almeida de Mello - Substituto
Rua da Concórdia 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2021-0645 / 2061-7600 / 3443-1059

ATENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado em Niterói - RJ, 27/11/2017. Nº 7, 46 de 06/10/17
EDSON DO NASCIMENTO-Substituto-Mat. 694/352
ED-F37498 RED Consulte em www3.tijrj.jus.br/sitepublico

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ.

Reconheço por semelhança a-firma de: **EMERSON TAVARES DA FONSECA**
Cod: X0000005BA07
Niterói, 15 de maio de 2017. Conf. por: *Emerson Tavares da Fonseca*
Em testemunho da verdade.

Serventia	5,2
IT+FUNDOS+ISS	1,9
Total	7,1

Lorena Queiros Oliveira - Escrevente
ECRM-43455 VGE Consulte em <https://www3.tijrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Lorena Queiros Oliveira
Escrevente
Mat. 0471033





DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.39.31.41.40 - 07.066.329.000.102

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.066.329/0001-02
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 225 Alteracao da natureza juridica 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ 247 Alteracao de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p>
--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME EMERSON TAVARES DA FONSECA	CPF 013.758.437-70
LOCAL E DATA 27 NOV 2017	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Emerson Tavares da Fonseca</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

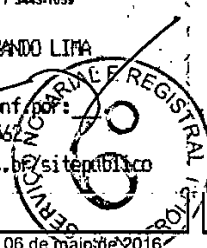
07. RECIBO DE ENTREGA

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Condolza Campos - Titular Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2671-0645 / 2621-7600 / 3443-1059

089326
AA185812

ARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **FERNANDO LIMA GALINDO DE ALMEIDA FRANCO**.
Niterói, 27/11/2017. R\$7,34 em test. Conf. por:
EDSON DO NASCIMENTO - Substituto - Mat.: 94/562
E0HF39094 - CFD Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Nome Novo: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

NIRE: 332.0739488-9 Protocolo: 00-2017/333824-0 Data do protocolo: 27/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2017 SOB O NÚMERO 33600567858, 00003121888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFA3CC3A93E47222569BCEf1BAC75B525639C73BFAEEB5611BEFC1E578F0A331

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.066.329/0001-02
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
13/10/2004

NOME EMPRESARIAL

G. TRADE EMPREENDINTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
**R PROFESSOR CARLOS NELSON FERREIRA DOS
SANTOS**

NÚMERO COMPLEMENTO
125 SALA 207

CEP BAIRRO/DISTRITO
24.358-705 CAMBOINHAS

MUNICÍPIO
NITEROI

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 2717-3434

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2021** às **17:52:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TJRJ CAP EMP07 202101418252 01/03/21 18:02:47138538 PROGER-VIRTUAL

Ao interessado legal;

Silmar Corrêa Junior, foi nesta data submetido a exames clínicos e por apresentar sintomas que indicam ao Covid19, recomendei repouso e que de ausente de qualquer atividade que exige contato presencial ate o resultado dos exames laboratoriais.

Rio de Janeiro, **01 de Março de 2021.**



Dr. Vitor Nascimento Maia
Angiologia e Cirurgia Vascular

CRM-SP 189897

PROCURAÇÃO

G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI, CNPJ: 07.066.329/0001-02, devidamente representada por seu sócio diretor EMERSON TAVARES DA FONSECA, CPF: 013.758.437-70, Rg: OAB/RJ 111.260, com Endereço a Rua Madre Maria Victória, 90 - sala 708, Charitas, Niterói, RJ, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores o Dr. Silmar Corrêa Junior, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 161.710 e Dra. Aline dos Santos Corrêa, inscrita na OAB/RJ 225.502, ambos com escritório profissional na Rua Maestro Felício Toledo, 551, sala 511, Centro, Niterói - RJ, outorgando-lhe os poderes para que procedam com todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, em especial com relação ao processo 0003854-71.2020.8.26.0302 da 3ª Vara Cível da comarca de Jaú, bem como seus processos conexos, podendo ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, citações e intimações, substabelecer, com ou sem reservas de poderes do presente mandato.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.



G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA MM. **7ª VARA EMPRESARIAL** DA COMARCA DE **CAPITAL** /RJ.

Processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**

EDILEUSA GOMES NEVES, brasileira, separada judicialmente, dermoconsultora, portador da cédula de identidade RG n.º 28.437.891-4, inscrita no CPF/MF sob o n.º 177.934.018-40, residente e domiciliada na Rua Martinópolis, nº 12, Jd. Ampermag, Carapicuíba/SP, CEP.: 06385-843, através de seu advogado infra assinado, na forma dos artigos 98 e 102 da Lei de Falências e demais legislação correlata vem, respeitosamente, **REQUERER** sua **HABILITAÇÃO** como credora da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, no valor líquido da condenação em R\$ 2.430,18.

Referido crédito tem origem na r. sentença, nos autos da AÇÃO CÍVEL que a Requerente moveu contra a Requerida perante a Douta 3ª Vara Cível de Carapicuíba/SP, processo sob n.º 0013217-06.2012.8.26.0127, conforme faz prova documentos anexo.

Por último, **REQUER** que as intimações/notificações publicadas no D.O.E., assim como as enviadas via postal, sejam remetidas no

nome do **Dr. MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR**, OAB/SP
n° 195.229, com escritório na Rua Dona Primitiva
Vianco, n° 930, 1° andar, sala 102, Centro,
Osasco/SP, CEP.: 06016-008, Fone/Fax.: 3654-4634,
e-mail: chavesechaves@aasp.org.br.

Pede Deferimento.

Osasco, 18 de dezembro de 2018.

MANOEL FRANCISCO CHAVES JR
OAB/SP n° 195.229

JOSIAS FRANCISCO CHAVES
OAB/SP n° 240.135

JOCIMAR FRANCISCO CHAVES
OAB/SP n° 256.728

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. **3ª VARA CÍVEL**
DA COMARCA DE **CARAPICUÍBA/SP.**

Processo nº **0013217-06.2012.8.26.0127**

EDILEUSA GOMES NEVES, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** em epígrafe que move em face de **MARSANS VIAGENS**, tendo transitado em julgado de fls. 201, vem, respeitosamente, **REQUERER** o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, na forma dos artigos 513 do NCPC.

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença transitada e julgada dos presentes autos, faz necessária o início da fase de cumprimento de sentença.

Instruindo o presente pedido com a memória discriminada e atualizada até fevereiro/2018 e juros desde a citação, no valor de R\$ 2.325,39, sendo R\$ 1.325,39 referente a indenização fixada em sentença e R\$ 1.000,00 referente ao honorários advocatícios fixados, **REQUER** a expedição do mandado de penhora e avaliação, intimando o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de quinze (15) dias, como preceitua o art. 523 do NCPC.

Requer ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser

acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência procer com a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC;

Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;

Pede Deferimento.

Osasco, 01 de março de 2018.

MANOEL FRANCISCO CHAVES JR.
OAB/SP nº 195.229

JOCIMAR FRANCISCO CHAVES
OAB/SP nº 256.728





3ª Vara Cível de Carapicuíba/SP
Processo nº 0013217-06.2012.8.26.0127
Edileusa Gomes Neves x Marsans Viagens

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/02/2018

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

17/10/2010	R\$ 532,04 x 1,518997425	R\$ 808,17
	Juros moratórios [; de 24/09/2012 a 01/02/2018: 1,00% simples] = 64,00000%	R\$ 517,23
	Subtotal	R\$ 1.325,39

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 808,17	R\$ 0,00	R\$ 808,17
Juros moratórios	R\$ 517,23	R\$ 0,00	R\$ 517,23
Honorários	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 2.325,39	R\$ 0,00	R\$ 2.325,39

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

EDILEUSA GOMES NEVES, brasileira, separada judicialmente, dermoconsultora, portadora da cédula de RG sob o nº 28.437.891-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.934.018-40, domiciliado na Rua Martinópolis, nº 12, Jardim Ampermag, Carapicuíba/SP, CEP.: 06385-843, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) **MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 195.229, **JOSIAS FRANCISCO CHAVES**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 240.135, e **JOCIMAR FRANCISCO CHAVES**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 256.728, todos com endereço na Rua Dona Primitiva Vianco, nº 930, 1º andar, Sala 102, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06016-008, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "Ad Judicia et Extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas das outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para contestar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Osasco, 06 de dezembro de 2011.

Edileusa Gomes Neves

EDILEUSA GOMES NEVES

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EDILEUSA GOMES NEVES, brasileira, separada judicialmente, dermoconsultora, portadora da cédula de RG sob o nº 28.437.891-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.934.018-40, domiciliado na Rua Martinópolis, nº 12, Jardim Ampermag, Carapicuíba/SP, CEP.: 06385-843, **DECLARO(AMOS)** sob as penas da lei não ter(mos) condições econômicas nem financeiras para arcar com as despesas processuais da ação sem prejuízo do nosso próprio sustento e familiares.

Por essas razões, **REQUER(EMOS)** à V. Exa. (nos) sejam deferidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, conforme dispõem os artigos 4.º da lei n.º 1060/50 e 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Pede(m) Deferimento.

Osasco, 06 de dezembro de 2011.

Edileusa Gomes Neves
EDILEUSA GOMES NEVES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOCIMAR FRANCISCO CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2018 às 09:40, sob o número WCIVRS00043091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, . - Vila Municipal
CEP: 06328-330 - Carapicuíba - SP
Telefone: (11) 4164-1734 - E-mail: carapic3cv@tjssp.jus.br



SENTENÇA

Processo nº: **0013217-06.2012.8.26.0127**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edileusa Gomes Neves**
Requerido: **Marsans Viagens e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

EDILEUSA GOMES NEVES ajuizou ação indenizatória, pelo procedimento ordinário, contra **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A (MARSANS VIAGENS)** e **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, alegando, em síntese, que no dia 17/10/2010 adquiriu junto à primeira ré, passagens aéreas de ida e volta para Salvador/BA. Antes da data de embarque, ficou enferma necessitando ficar internada e, em seguida, foi-lhe prescrito repouso absoluto. Por tal razão, não foi viajar. Ocorre que, no dia 30/12/2010, bem antes da data de embarque, sua cunhada compareceu no estabelecimento da primeira ré e entregou a um preposto atestado de saúde da autora, informando a impossibilidade de viajar. A primeira ré informou que não tinha problema e que assim que a autora se restabelecesse, deveria ir até lá para que lhe fosse reembolsado o que pagou. Após a alta médica, foi até a loja da primeira ré, munida de toda a documentação exigida pela ré, sendo-lhe noticiado que deveria aguardar 3 meses para que a restituição fosse procedida. Decorrido o prazo, não foi reembolsada. Requereu indenização por danos morais e materiais. Inicial Instruída (fls. 17/31).

0013217-06.2012.8.26.0127 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, . - Vila Municipal

CEP: 06328-330 - Carapicuíba - SP

Telefone: (11) 4164-1734 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br



A inicial foi emendada para adequação do valor da causa (fls. 34).

A segunda ré apresentou contestação às fls. 42/52. Preliminarmente, aventou ilegitimidade passiva. No mérito, argumentou, em suma, incorrência de danos materiais e morais. Os valores pagos pela autora já foram reembolsados à agência de viagens, intermediadora da relação. Não estão presentes os requisitos para caracterização da responsabilidade civil. Requereu a improcedência.

A primeira ré contestou às fls. 62/71, arguindo, como preliminar, culpa exclusiva de terceiro e, no mérito, argumentou, em resumo, que não há que se falar em danos morais ou materiais, uma vez que estes não podem ser presumidos, não havendo perda patrimonial, e aqueles não foram demonstrados. Pediu a improcedência.

Réplica às fls. 104/115.

Audiência de tentativa de conciliação restou infrutífera (fls. 124).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

É caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.

Inicialmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*. Assim é que não restou configurada a responsabilidade da TAM quanto ao não reembolso ao autor das passagens aéreas. Veja-se que o autor celebrou o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, . - Vila Municipal

CEP: 06328-330 - Carapicuíba - SP

Telefone: (11) 4164-1734 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br



contrato em questão diretamente com a primeira ré, agência de turismo, sendo esta intermediária na venda das passagens. O fato é que o autor pagou o preço da passagem diretamente à primeira ré e não há nos autos qualquer prova capaz de demonstrar que, quando foi solicitado pelo autor o cancelamento do serviço e a devolução do preço, a primeira ré tenha comunicado tal fato à segunda requerida, tendo esta alguma responsabilidade sobre os fatos. Vale mencionar:

“A relação contratual do consumidor é com a agência de viagem, podendo exigir desta a qualidade e a adequação da prestação de todos os serviços, que adquiriu no pacote turístico contratado, como se os outros fornecedores seus prepostos fossem” (MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 378).

A preliminar de ocorrência de culpa exclusiva de terceiros se confunde com o mérito e com ele será analisada.

Ainda, conquanto a primeira corré tenha se insurgido contra a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, não o fez através do meio processual adequado, qual seja, a competente impugnação, de forma que não há que se analisar aqui a capacidade econômica do autor, permanecendo a benesse concedida, que se apoia no documento de fls. 18.

Mais, não há que se falar em revelia das rés, uma vez que estão assistidas por advogado investido na função e apresentaram contestações no prazo legal, sendo certo que não há qualquer irregularidade com o teor das alegações tecidas, restando a esta magistrada analisar os fatos argumentados pelas partes e distribuir o direito.

Superadas as questões preliminares, no mérito, procede o

0013217-06.2012.8.26.0127 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, . - Vila Municipal

CEP: 06328-330 - Carapicuíba - SP

Telefone: (11) 4164-1734 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br



pedido da autora.

Aplicam-se na hipótese os artigos 2º e 3º do CDC, uma vez que as partes se enquadram respectivamente nas suas definições.

Por consequência, inverte o ônus da prova em razão da hipossuficiência do consumidor e da relação de consumo em tela, consignando-se que presente está a verossimilhança dos fatos trazidos pela autora.

Em suma, a autora alega que foi impedida de viajar por força maior e a ré se negou a devolver o valor pago pelas passagens do trecho respectivo, por isso ajuizou a presente demanda para que a ré lhe restitua o valor gasto, em dobro, bem como lhe pague indenização por danos morais.

A ré se defende argumentando que não teve culpa pelos fatos, uma vez que a devolução do valor pago pelo autor era de responsabilidade da companhia aérea. Ora, como dito alhures, não logrou a ré demonstrar sequer que solicitou junto à TAM o reembolso do preço das passagens em virtude de desistência do consumidor por motivo de força maior.

Aliás, a ré não comprova que chegou a comunicar os fatos à companhia aérea.

De qualquer forma, o fato preponderante é que a autora não foi reembolsada pelo valor pago até a presente data.

Os documentos entranhados pela autora demonstram que esta pagou o preço pelas passagens (fls. 23), ficou enferma após a compra (fls. 26/31) comunicou tal fato à ré antes da data da viagem, pleiteando pelo reembolso (fls. 24/25).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEILA FRANCA CARVALHO MUSSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0013217-06.2012.8.26.0127 e o código 3J0000000JJP0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOCIMAR FRANCISCO CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2018 às 09:40, sob o número WCIV 18300 18308. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, . - Vila Municipal

CEP: 06328-330 - Carapicuíba - SP

Telefone: (11) 4164-1734 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br



Friso que a autora contratou diretamente com a ré, sendo esta a responsável pelos pagamentos efetivados por aquela e, ainda que houvesse dependência entre a ré e a companhia aérea relativa à devolução de valores, deveria a ré, agência de viagens contratada, assumir perante o consumidor sua obrigação, qual seja, no caso *sub judice*, restituir a autora pelos serviços pagos e não utilizados.

Ademais, não se pode prestigiar o enriquecimento indevido, pois se o serviço não foi prestado, não há razões para que a ré não devolva o valor pago pela autora.

No que tange à indenização por danos morais, entendo que ela não é cabível na hipótese, pois não é qualquer fato do cotidiano que permite a sua configuração. Meros transtornos da vida cotidiana não ensejam a indenização pretendida. Ademais não verifico lesão a honra ou a imagem neste caso que permitisse o deferimento do pedido, por isso entendo por bem negá-lo.

Destarte, não há que se falar em devolução em dobro do valor pago pela autora, uma vez que a presente hipótese não se coaduna com o disposto no parágrafo único do art. 42 do CPC e tampouco em qualquer outro dispositivo legal que preveja tal possibilidade.

Do valor a ser reembolsado à autora não deve incidir nenhum desconto, eis que não demonstrada cláusula contratual que preveja dedução de valores no caso de reembolso.

Destarte, quanto à aplicação do que dispõe o art. 404 do CC, observo que não demonstrou a autora que tenha efetivado pagamento de honorários advocatícios para propositura desta ação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, . - Vila Municipal

CEP: 06328-330 - Carapicuíba - SP

Telefone: (11) 4164-1734 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br



Por estas razões, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** esta ação e condeno a ré **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A (MARSANS VIAGENS)**, a pagar à autora **EDILEUSA GOMES NEVES**, a quantia de R\$ 532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), valor que deverá ser corrigido monetariamente desde o desembolso conforme Tabela Prática do TJSP e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, na forma dos artigos 405 e 406 do Código Civil de 2002, bem como do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Ante a sucumbência mínima da autora, a ré arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00.

Ainda, **JULGO EXTINTO** o processo no que tange à ré **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

No mais, **JULGO EXTINTO** o processo, com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, com as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Carapicuíba, 14 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEILA FRANCA CARVALHO MUSSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0073217-06.2012.8.26.0127 e o código 3J0000000JJP0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOCI MAR FRANCISCO CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2018 às 09:40, sob o número WCIV 18.000.11.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F.



26ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0013217-06.2012.8.26.0127 - Pauta		210
Publicado em	Julgado em	Retificado em
11/05/2016	19/05/2016 13:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Felipe Ferreira		
Resultado da Sessão Anterior		

**Apelação
Comarca**

Carapicuíba

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Antonio Nascimento Voto: 17927
2º juiz(a): Des. Bonilha Filho
3º juiz(a): Des. Renato Sartorelli

Juiz de 1ª Instância

Leila França Carvalho Mussa

Partes e advogados

Apelante	Edileuza Gomes Neves (Justiça Gratuita)
Advogado	Manoel Francisco Chaves Junior
Advogado	Jocimar Francisco Chaves
Apelado	Expandir Participações S/A (Marsans Viagens)
Advogado	Felipe Lemos Magalhães
Advogado	RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA
Interessado	Tam Linhas Aereas S/A

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.

Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador:

Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0013217-06.2012.8.26.0127



Registro: 2016.0000343017

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0013217-06.2012.8.26.0127, da Comarca de Carapicuíba, em que é apelante EDILEUZA GOMES NEVES (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A (MARSANS VIAGENS).

ACORDAM, em 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente sem voto), BONILHA FILHO E RENATO SARTORELLI.

São Paulo, 19 de maio de 2016

ANTONIO NASCIMENTO

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br> e digite o número do processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0013217-06.2012.8.26.0127



3ª Vara Cível da Comarca da Carapicuíba/SP

Apelante: EDILEUSA GOMES NEVES

Apeladas: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e TAM LINHAS AÉREAS S/A

MM. Juíza de Direito: Drª LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA

VOTO Nº 17.927

APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. *Contrato de prestação de serviços. Aquisição de passagens aéreas. Pedido de cancelamento. Atraso na restituição dos valores pagos. Danos materiais devidos: reembolso dos valores pagos pela consumidora. Meros aborrecimentos que não são passíveis de ensejar indenização por danos morais. Honorários contratuais. Cobrança. Descabimento. Negócio jurídico celebrado entre constituinte e advogado, não se podendo exigir a remuneração de terceiro, que dele não participou.* **RECURSO DESPROVIDO.**

A sentença de fls. 159/164, proferida nos autos da **ação de indenização por danos morais e materiais**, decorrente de contrato de prestação de serviços, promovida por **Edileusa Gomes Neves** contra **Tam Linhas Aéreas S.A.** e **Expandir Participações S.A. (Marsans Viagens)**, decidiu a controvérsia nos seguintes termos:

“Por estas razões, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** esta ação e condeno a ré **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A (MARSANS VIAGENS)**, a pagar à autora **DILEUSA GOMES**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0013217-06.2012.8.26.0127



NEVES, a quantia de R\$ 532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), valor que deverá ser corrigido monetariamente desde o desembolso conforme Tabela Prática do TJSP e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, na forma dos artigos 405 e 406 do Código Civil de 2002, bem como do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Ante a sucumbência mínima da autora, a ré arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00.

*Ainda, **JULGO EXTINTO** o processo no que tange à ré **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.*

*No mais, **JULGO EXTINTO** o processo, com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.*

Oportunamente, com as anotações necessárias, arquivem-se os autos.”

Não se conformando com a solução dada à controvérsia, a requerente interpôs, a fls. 179, recurso de apelação. Aduz, nas razões recursais, a fls. 180/183, em síntese, que a situação noticiada nos autos é passível de gerar abalo moral indenizável. Argumenta com a teoria da reparação integral do dano, devendo a acionada ser condenada também ao ressarcimento da importância havida com a contratação da banca de advogados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0013217-06.2012.8.26.0127



Recurso recebido e bem processado. Sem resposta (fls. 186).

É o relatório.

Cuidam os autos de **ação de indenização por danos materiais e morais** decorrente de prestação de serviços. Relata a autora, no essencial, que adquiriu da corré **Marsans** passagens aéreas de ida e volta para Salvador/BA. Aduz que, em razão de problemas de saúde, não pôde viajar, solicitando, *incontinenti*, o cancelamento da compra e a devolução das quantias pagas. Ocorre que as rés relutam em lhe devolver o que despendeu.

Anote-se, de início, que o Código de Defesa do Consumidor estende seu senhorio sobre a situação retratada nestes autos.

Com efeito, ficou incontroversa a existência da contratação entre as partes. É inafastável, também, a ilação de que a acionante-consumidora requereu o cancelamento do contrato por justo motivo. Acertada, portanto, a r. sentença, quanto à devolução dos valores à consumidora, ora apelante.

Por outro lado, não assiste razão à autora quanto à pretensa ocorrência de danos morais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0013217-06.2012.8.26.0127



Os desdobramentos fáticos limitaram-se à demora na devolução dos valores, sem prova, porém, de defeito passível de causar danos à esfera moral da consumidora. Trata-se de transtornos, perturbações ou aborrecimentos que as pessoas sofrem no seu dia a dia, não podendo, destarte, ser tidos na conta de geradores de dano moral.

Calham bem, à hipótese, as seguintes observações de **Antonio Jeová Santos**:

“Além da vontade de alguns em ser vítimas de danos morais, existem aqueles que enxergam a lesão espiritual em qualquer situação que se lhes apresente. Tornaram-se comuns pedidos de indenização por danos morais que vêm cumulados com qualquer outro pedido. Se alguém pleiteia o reembolso de despesas hospitalares porque o plano de saúde ou o seguro se recusou a cobri-las, dando interpretação restritiva a certa cláusula do contrato, o autor da demanda não se contenta somente com o pedido de reembolso. Há de encontrar o dano moral. E ele advém (segundo esse autor hipotético), da humilhação que passou por não ter dinheiro para suportar as despesas médicas. Evidente que não existiu o dano moral pretendido.”

Confira-se, nesse sentido, o acórdão desta C. 26ª Câmara de Direito Privado:

1 SANTOS, Antonio Jeová. *Dano moral indenizável*. 3ª ed. São Paulo: Método, 2001, p. 131-132.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação nº 0013217-06.2012.8.26.0127



“Bem móvel - Compra pela internet - Atraso na entrega - Danos morais - Meros aborrecimentos - Inocorrência - Exclusão da indenização - Provimento do recurso”.²

Registre-se que a verba honorária exigida pela autora não encontra amparo legal, uma vez que os honorários advocatícios contratuais são estabelecidos e acordados somente entre o constituinte e o advogado, não podendo ser exigidos de terceiros alheios ao negócio jurídico (princípio da relatividade dos contratos).

Por fim, a verba sucumbencial foi arbitrada consoante os ditames legais – CPC/73, art. 20 – e as circunstâncias do caso concreto, inexistindo, destarte, motivo para a modificação da decisão profligada.

Postas estas premissas, **nega-se provimento** ao recurso.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

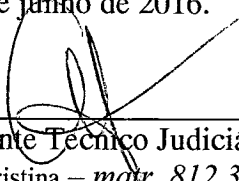
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 01 de junho de 2016.



Escrevente Técnico Judiciário
(Teresa Cristina – matr. 812.355)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOCIMAR FRANCISCO CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2018 às 09:40, sob o número WCIV18700130191. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Apelação - 0013217-06.2012.8.26.0127

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA DOS AUTOS

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 23/06/2016 e, nesta data, faço remessa dos presentes autos à 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba da Comarca de Carapicuíba.

São Paulo, 20 de julho de 2016.

Escrevente Técnico Judiciário
(Alex Britto Freitas Melhado - M356936)

Volumes: 1
Apensos: 0



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOCIMAR FRANCISCO CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2018 às 09:40, sob o número WCIV 1870 3091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP
Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215
CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP
E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo nº: **0013217-06.2012.8.26.0127 - Ordem nº 2012/002530**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Edileusa Gomes Neves**
Requerido: **Marsans Viagens e outro**

CONCLUSÃO

Eu, Raphael Bacelar De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 04 de agosto de 2016.

DESPACHO

Juíza de Direito: **Dra. Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Cumpra-se o Venerando Acórdão.

Eventual fase de cumprimento de sentença deverá se dar em consonância com o PROVIMENTO 16/2016 da Corregedoria Geral de Justiça.

O **PROVIMENTO CG Nº 16/2016** estabeleceu que a execução de sentença, proferida em processos físicos, nas unidades híbridas, tramitará em meio eletrônico.

Assim, deverá o exequente requerer o cumprimento de sentença por peticionamento eletrônico, instruindo com as seguintes peças: I – sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III – demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; IV – outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

Os autos principais deverão aguardar em cartório para consulta e extração de cópias, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento de cumprimento de sentença definitivo, após o qual, serão arquivados provisoriamente.

Não sendo requerida a execução no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Carapicuíba, 04 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEILA FRANCA CARVALHO MUSSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F. Para acessar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002034-28.2018.8.26.0127 e código 288443F.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/03/2021
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	02/03/2021



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 02/03/2021

Decisão

1-Fls. 20.831: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais.

2-Fls. 20.833: CERTIFICADA a regular existência de instrumento de mandato nos autos do processo, ANOTE-SE, consoante requerido.

3-Fls. 20.842 (Promoção do MP): CUMPRA-SE fls. 20.828-20.829, item "4", intimando-se o Administrador Judicial para manifestação. Após, retornem ao MP.

4-Fls. 20.847: O contexto de pandemia do coronavírus determina inegável impacto às mais diversas atividades laborais.

No caso, às fls. 20.859, há comprovante médico de que o causídico constituído pelo ente peticionante apresentou sintomas indicativos de COVID-19, devendo ausentar-se de atividade que implicasse contato presencial. O documento é datado de 01/03/2021, justamente o dia derradeiro para a entrega das propostas fechadas para a participação no leilão designado nestes autos, consoante fls. 20.753-20.754.

A finalidade do leilão é arrecadar o maior valor possível para o pagamento do passivo da massa, de sorte que quanto mais propostas houver com a finalidade de aquisição do bem ofertado, maior efetividade confere-se ao princípio da otimização dos ativos do falido (art. 75, I, da LRE), em benefício dos próprios credores, sublinho.

Ademais, conforme regra fixada no edital do leilão (fls. 20.753-20.754), publicado consoante certidão cartorária de fls. 20.764, a proposta aberta dele constante serve como balizador mínimo de eventuais outras a serem veiculadas por demais concorrentes.

De sorte que, inexistindo vedação legal, e presente situação fática que autorize seja excepcionado o rigor do edital, a dilação de prazo requerida afigura-se passível de acolhimento e medida que resulta em benefício potencial à massa falida subjetiva.

Face ao exposto, DEFIRO o requerimento de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS EIRELI, possibilitando-lhe a entrega de sua proposta, no cartório da 7ª Vara Empresarial, até as 13:30h do dia 03/03/2021.

5- Fls. 2.862-20.863: A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, NÃO CONHEÇO do quanto requerido.

Rio de Janeiro, 02/03/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44GV.Q4MY.WC4E.J3W2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente diante de Vossa Excelência, expor e requerer na seguinte forma:

Como é de conhecimento nestes autos, este Douto Juízo autorizou a alienação pela modalidade de pregão do imóvel da Massa Falida denominado “*Galpão Hermes 1*” situado à Avenida Brasil, nº 44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro, descrito e avaliado nestes autos às fls. 15.744/15799, como todos os bens móveis lá armazenados, descritos e avaliados às fls. 13.712/13.715, designando a data para abertura das propostas fechadas em 03 de março de 2021.

Nesta oportunidade, para obter-se o melhor valor em benefício da Massa Falida, este Douto Juízo autorizou a utilização da proposta apresentada pela empresa SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA à esta Administração Judicial como vaze para a audiência pública a ser realizada na data supramencionada, observando-se os parâmetros legais.

No entanto, cumpre a esta Administração Judicial informar que a empresa proponente SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA entregou a estes Administradores carta de desistência informando, expressamente, que não detém mais interesse na manutenção da proposta apresentada para aquisição do

imóvel de propriedade da Massa Falida pelos fatos descritos naquele documento.
(doc. Anexo)

Na oportunidade da entrega do referido documento, fomos pessoalmente informados de se tratar de graves desdobramentos da contaminação por COVID 19 do patriarca do grupo econômico.

Sendo assim, considerando a designação do certame para amanhã, esta Administração Judicial pugna pela manutenção da audiência de abertura dos envelopes para o dia 03 de março de 2021 às 14h, anexando a este pronunciamento a carta de desistência recebida para que produza seus devidos efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021.

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA

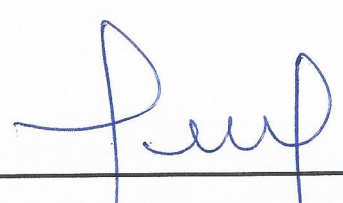
Cleverson de Lima Neves
Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

CARTA DE DESISTÊNCIA

O proponente vem, nesta data, INFORMAR ao MM. Juízo, nos autos da ação nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, que **DESISTE** expressamente da proposta formulada para aquisição do bem imóvel da Massa Falida, tendo em vista que por motivos alheios à sua vontade de saúde advindos dos efeitos da Pandemia, não tem condições de manter a proposta aberta feita nos autos, e, constante do Edital de fls. 20.764.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.



14º NITERÓI

SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

CNPJ nº 13.467.587/0001-95

Sócio

14º NITERÓI

14º Ofício de Niterói, Al. São Boaventura, 540 - Lj. 108
Abelhação: Leonardo Monçores Vieira
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
LEONARDO BORGES MATHIAS.

* Niterói - RJ 18/02/2021
EMOL. 6,06 - FETJ: 1,21 - FUNPERJ: 0,30
FUNDPERJ: 0,30 - FUNARREN: 0,24 - RESSAG: 0,12
ISS: 0,12 - Valor: R\$8.355 (Pedido: 1970)
Em test. da verdade
JULIANA DE O. MONTEIRO - ESC. SUBST.
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Selo: EDQZ94575 COH

090100AA321481

Juliana de Oliveira Monteiro
Subst. Esc. Matr. 911



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Audiência: Especial	
Atualizado em	03/03/2021
Data	03/03/2021 14:00
Participantes	Ministério Público
Juiz(íza)	Diogo Barros Boechat
Resultado	Realizada - decisão em audiência
Personagens	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. (Massa Falida); CLEVERSON DE LIMA NEVES (Administrador Judicial); MERKUR EDITORA LTDA. (Massa Falida); GUSTAVO BANHO LICKS (Administrador Judicial); CLEVERSON DE LIMA NEVES (Administrador Judicial); CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES (Administrador Judicial); PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Arrematante); LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA (Habilitante); JOÃO MANUEL DE ALMEIDA (Representante Legal);
Tipo de Ato	Decisão
Ato	homologado o leilão/arrematação - lei 11.101/2005

Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Advogado: PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (RJ031636)

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Advogado: CLEVERSON DE LIMA NEVES (RJ069085)

Advogado: DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (SP046095)

Advogado: GUILHERME GASPARI COELHO (SP271234)

Advogado: JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (RJ069747)

Advogado: JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (SP122443)

Advogado: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (SP248704)

Advogado: MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (RJ221951)

Advogado: GUSTAVO BANHO LICKS (RJ176184)

Advogado: FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (RS095045)

Advogado: NELSON CANECA MEDRADO DIAS (RJ094211)

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Advogado: BRUNO DE SOUZA MIGUEL (RJ165419)

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCELO FERREIRA DE MORAES (RJ159821)

Advogado: CAIO SPINELLI RINO (SP256482)

Audiência : Especial

Data da Audiência : 03/03/2021

ASSENTADA

Aos 3 de março de 2021, às 14:14 min., foi instaurada e aberta, a Audiência de abertura das proposta fechadas para venda de ativo constituído pela imóvel denominado GALPÃO HERMES 1 E BENS MÓVEIS DIVERSOS, nos autos da Falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA, na forma prevista nos 141, II e 142 da Lei 11.101/2011, presidida pelo M.M. Juiz de Direito Dr. DIOGO BARROS BOECHAT. Na sala de audiências do juízo, presentes o Administrador Judicial representado pelo Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES, OAB/RJ 69.085, AUSENTES os patronos das Massas Falidas acima mencionados. Presentes ainda a Proponente/Ofertante G TRADE EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI Públicas Vinculante, representada por seu respectivo patrono, DR. SILMAR CORREA JUNIO, OAB/RJ 161.710. Ausente o interessado SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Compareceram, ainda, o Ilustre Promotor de Justiça Dr. ANCO MÁRCIO VALLE e o Dr. DR. GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184, que integra o quadro de representantes do Administrador Judicial. Procedido ao pregão de estilo para anúncio da abertura da audiência, nos termos do Edital de Leilão devidamente publicado no D.O do dia 24/01/2021, verificou-se a existência nos autos da petição veiculado pelo AJ, às fls. 20.889-20.890, dando conta da desistência da proposta aberta constante do edital de leilão, por parte

do respectivo proponente, consoante carta de desistência de fls. 20.891. Grupo interessado *z* apresentou em 03/ 03 /2021 , às 13:20 h., neste juízo, consoante decisão de fls. 20.8886-20.887. Aberto o respectivo envelope, foi confirmado os termos da proposta no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a serem pagos da seguinte forma: R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) após a audiência de abertura das propostas, caso declarada vencedora, R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), após a realização e homologação da venda, por este juízo e R\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil reais), em quinze parcelas mensais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cada qual a vencer a cada trinta dias contados da homologação da proposta. Dada a palavra ao Administrador Judicial, este opinou favoravelmente a homologação da proposta apresentada em audiência. Requer, ainda, a fixação de prazo para que o proponente apresente procuração adequada ao feito, uma vez que a constante dos autos se refere a feito em trâmite perante à Comarca de São Paulo. Observa, ainda, que a Carta de Arrematação só deverá ser expedida após o pagamento integral do preço. Requer, por fim, seja fixado um marco preciso para o início da posse da proponente sobre o bem, com a finalidade de que seja possível a desmobilização do pessoal que atualmente trabalha no local. Pelo advogado da proponente foi dito que a referência a processo que tramita perante o TJ de SP, constante da procuração de fls. 20.860 consiste de mero erro material, podendo, se o caso, ser corrigido ou comparecer o representante da proponente para ratificar a proposta. Dada a palavra ao parquet, por este foi dito, que opina pela homologação da Arrematação, nos termos da manifestação do AJ. Pelo MM. Dr. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. FIXO à proponente prazo de 1 (um) dia para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração específica para este feito, sob pena de ineficácia dos atos praticados. 2. Tendo em conta que a proposta aberta em audiência é a única a participar do leilão, atendendo os requisitos do edital, e tendo em vista os pareceres favoráveis do Administrador Judicial e do Promotor de Justiça, e na forma do Edital, HOMOLOGO como vencedora do Leilão a proposta apresentada pela Proponente G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujo pagamento será realizado da seguinte forma: R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) após a audiência de abertura das propostas, caso declarada vencedora, R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), após a realização e homologação da venda, por este juízo e R\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil reais), em quinze parcelas mensais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cada qual a vencer a cada trinta dias contados da homologação da proposta. Ciente o MP e o Administrador Judicial. Decorrido o prazo previsto no artigo 143 da Lei 11.101/2005, sem que haja impugnações, certifique-se nos autos o ocorrido. Comprovado o pagamento do valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais), expeça-se o competente Auto de Arrematação. Consigno que a posse sobre o bem ora arrematado será entregue à proponente no dia 05/03/2021, às 11:00h, mediante Termo de Entrega a ser confeccionado pelo AJ, o qual deverá ser firmado tanto pelo AJ, quanto pela proponente e juntado aos autos posteriormente. A Carta de Arrematação somente será expedida após a comprovada integralização do preço, consoante proposta. Nada mais, havendo, encerro a presente Audiência Pública de Leilão, e para plena publicidade foi determinada a Lavratura da presente Ata de Leilão, a qual deverá estar disponibilizada imediatamente nos autos da Falência. Firmam a presente o MM. Dr. Juiz, o I. Promotor de Justiça e o representante do A.J, bem como o arrematante. Publique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 15:00h.

Diogo Barros Boechat
Juiz Auxiliar

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial **7ª Vara Empresarial**

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Código de Autenticação: **4Q3M.BYJE.QI1Q.Q5W2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Decisão em Audiência

Atualizado em	03/03/2021
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Decisão	03/03/2021
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	03/03/2021



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 03/03/2021

Data da Juntada 03/03/2021

Tipo de Documento Assentada

Texto





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

**ATA DE AUDIÊNCIA DE LEILÃO DE ATIVO DA MASSA FALIDA DE
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR
EDITORA LTDA., NA FORMA DO ART. 142 DA LEI 11.101/2005.**

GALPÃO HERMES “1” E BENS MÓVEIS DIVERSOS

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Ação: Falência.

Massa Falida SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Advogado: PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (RJ 031636)

Administrador Judicial CLEVERSON DE LIMA NEVES.

Massa Falida:MERKUR EDITORA LTDA

Advogado: DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (SP046095)

Administrador Judicial:CLEVERSON DE LIMA NEVES

Ministério Público ANCO MÁRCIO VALLE

Aos 3 de março de 2021, às 14:14 min., foi instaurada e aberta, a Audiência de abertura das proposta fechadas para venda de ativo constituído pela imóvel denominado “GALPÃO HERMES 1 E BENS MÓVEIS DIVERSOS” nos autos da Falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA**, na forma prevista nos 141, II e 142 da Lei 11.101/2011, presidida pelo M.M. Juiz de Direito Dr. **DIOGO BARROS BOECHAT**. Na sala de audiências do juízo, presentes o



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Administrador Judicial representado pelo Dr. **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, OAB/RJ 69.085, AUSENTES os patronos das Massas Falidas acima mencionados. Presentes ainda a **Proponente/Ofertante G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI Públicas Vinculante**, representada por seu respectivo patrono, **DR. SILMAR CORREA JUNIO**, OAB/RJ 161.710. Ausente o interessado **SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**. Compareceram, ainda, o Ilustre Promotor de Justiça **Dr. ANCO MÁRCIO VALLE** e o **Dr. DR. GUSTAVO BANHO LICKS**, OAB/RJ 176.184, que integra o quadro de representantes do Administrador Judicial. Procedido ao pregão de estilo para anúncio da abertura da audiência, nos termos do Edital de Leilão devidamente publicado no D.O do dia 24/01/2021, verificou-se a existência nos autos da petição veiculado pelo AJ, às fls. 20.889-20.890, dando conta da desistência da proposta aberta constante do edital de leilão, por parte do respectivo proponente, consoante carta de desistência de fls. 20.891. **Grupo interessado** – apresentou em 03/03/2021, às 13:20 h., neste juízo, consoante decisão de fls. 20.8886-20.887. Aberto o respectivo envelope, foi confirmado os termos da proposta no valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, a serem pagos da seguinte forma: **R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais)** após a audiência de abertura das propostas, caso declarada vencedora, **R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais)**, após a realização e homologação da venda, por este juízo e **R\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, em quinze parcelas mensais no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, cada qual a vencer a cada trinta dias contados da homologação da proposta.

Dada a palavra ao Administrador Judicial este opinou favoravelmente a homologação da proposta apresentada em audiência. Requer, ainda, a fixação de prazo para que o proponente apresente procuração adequada ao feito, uma vez que a constante dos autos se refere a feito em trâmite perante à Comarca de São Paulo. Observa, ainda, que a Carta de Arrematação só deverá ser expedida após o pagamento integral do preço. Requer, por fim, seja fixado um marco preciso para o início da posse da proponente sobre o bem, com a



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

finalidade de que seja possível a desmobilização do pessoal que atualmente trabalha no local.

Pelo advogado da proponente foi dito que a referência a processo que tramita perante o TJ de SP, constante da procuração de fls. 20.860 consiste de mero erro material, podendo, se o caso, ser corrigido ou comparecer o representante da proponente para ratificar a proposta.

Dada a palavra aoparquet, por este foi dito, que opina pela homologação da Arrematação, nos termos da manifestação do AJ.

Pelo MM. Dr. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. FIXO à proponente prazo de 1 (um) dia para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração específica para este feito, sob pena de ineficácia dos atos praticados. 2. Tendo em conta que a proposta aberta em audiência é a única a participar do leilão, atendendo os requisitos do edital, e tendo em vista os pareceres favoráveis do Administrador Judicial e do Promotor de Justiça, e na forma do Edital, HOMOLOGO como vencedora do Leilão a proposta apresentada pela Proponente G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujo pagamento será realizado da seguinte forma: R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) após a audiência de abertura das propostas, caso declarada vencedora, R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), após a realização e homologação da venda, por este juízo e R\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil reais), em quinze parcelas mensais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cada qual a vencer a cada trinta dias contados da homologação da proposta. Ciente o MP e o Administrador Judicial. Decorrido o prazo previsto no artigo 143 da Lei 11.101/2005, sem que haja impugnações, certifique-se nos autos o ocorrido. Comprovado o pagamento do valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais), expeça-se o competente



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Auto de Arrematação. Consigno que a posse sobre o bem ora arrematado será entregue à proponente no dia 05/03/2021, às 11:00h, mediante Termo de Entrega a ser confeccionado pelo AJ, o qual deverá ser firmado tanto pelo AJ, quanto pela proponente e juntado aos autos posteriormente. A Carta de Arrematação somente será expedida após a comprovada integralização do preço, consoante proposta. Nada mais, havendo, encerro a presente Audiência Pública de Leilão, e para plena publicidade foi determinada a Lavratura da presente Ata de Leilão, a qual deverá estar disponibilizada imediatamente nos autos da Falência. Firmam a presente o MM. Dr. Juiz, o I. Promotor de Justiça e o representante do A.J, bem como o arrematante.

Publique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 15:00h

DIOGO BARROS BOECHAT
Juiz de Direito



Promotor de Justiça

Administrador Judicial:
CLEVERSON DE LIMA NEVES.

Arrematante:



040/RJ 161.790

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/03/2021
Data da Juntada	03/03/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	



AO: JUIZO DA 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Ref.: PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo no 0398439-14.2013.8.19.0001

DADOS DO PROPONENTE: G. Trade Empreendintos e Participacoes Imobiliarias EIRELI

CNPJ: 07.066.329/0001-02

REPRESENTANTE: EMERSON TAVARES DA FONSECA

CPF: 013.758.437-70

Rg: 00041194805 CNH

Endereço: Rua Madre Maria Victória, 90 – sala 708, Charitas, Niterói, RJ.

TEL: 21 99668-8008

PROPOSTA: R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO:

- R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) após a audiência de abertura das propostas em caso de ser declarada proposta vencedora.


- R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) 05 (cinco) dias úteis após a realização e homologação da venda por este Juízo;

- R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas no valor unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), vencíveis a cada 30 trinta dias contados da homologação da proposta de compra

RIO DE JANEIRO, 01 DE MARÇO DE 2021



G. Trade Empreendintos e Participacoes Imobiliarias EIRELI


00041194805
161.750



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.066.329/0001-02
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
13/10/2004

NOME EMPRESARIAL
G. TRADE EMPREENDINTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
**R PROFESSOR CARLOS NELSON FERREIRA DOS
SANTOS**

NÚMERO
125

COMPLEMENTO
SALA 207

CEP
24.358-705

BAIRRO/DISTRITO
CAMBOINHAS

MUNICÍPIO
NITEROI

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 2717-3434

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2021** às **17:52:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Terceiro Instrumento Particular de Alteração Contratual

Transformação de Sociedade Empresária Limitada em EIRELI

GILMAR BORGES DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, técnico em transações imobiliárias, portador da carteira de identidade nº RJ 032611/0-9, expedida pelo CRECI/RJ e CPF nº 555.575.627-53, residente e domiciliado na Avenida Professor Florestan Fernandes nº 140, casa 57 – Cambinhas – Niterói – RJ, CEP: 24.358-580;

DIOGO BARCELOS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1985, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 03192285167, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 115.253.657-54, residente e domiciliado na Avenida Professor Florestan Fernandes nº 140, casa 57 – Cambinhas – Niterói – RJ, CEP: 24.358-580; (Lei nº 10.406/2002, Art. 997, I)

Únicos sócios da empresa: **G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, com sede na Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Sala 207, Cambinhas, Niterói, RJ, CEP: 24.358-705, registrada na JUCERJA sob NIRE nº 33.2.0739488-9, em 13/10/2004, 1ª Alteração Contratual sob o nº 2138530 em 19/01/2011 e 2ª Alteração Contratual sob o nº 2730135 em 21/02/2015 e CNPJ nº 07.066.329/0001-02.

Resolvem, de comum acordo, proceder a 3ª Alteração Contratual:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – Retira-se da sociedade o sócio **GILMAR BORGES DE ARAÚJO** que cede e transfere a título de venda suas 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o sócio, que neste ato, ingressa na sociedade **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, brasileiro, nascido em 01/07/1973, solteiro, advogado, portador da carteira nacional de habilitação nº 00041194805, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 013.758.437-70, residente e domiciliado na Praia do Caju, 330 – Caju – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.931-340. O sócio retirante declara ter recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a empresa, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem do Cessionário nem da empresa, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO - Retira-se da sociedade o sócio **DIOGO BARCELOS DE ARAÚJO** que cede e transfere a título de venda sua 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o sócio **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, acima qualificado. O sócio retirante declara ter recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a empresa, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem do Cessionário nem da empresa, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO - Altera-se nesta data a Natureza Jurídica da sociedade, procedendo a alteração e inclusão de cláusulas para sua adequação à Lei 12.441/2011, transformando-se em uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, de natureza empresária.

QUARTA ALTERAÇÃO - Tendo em vista a alteração acima, modifica-se o nome empresarial que passa a ser **G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI**.

Face às alterações havidas fundem-se Contrato Social à 1ª, 2ª e 3ª Alterações Contratuais, por consenso dos sócios, a sociedade passará a reger-se nas seguintes condições:

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

CONTRATO SOCIAL

EMERSON TAVARES DA FONSECA, brasileiro, nascido em 01/07/1973, solteiro, advogado, portador da carteira nacional de habilitação nº 00041194805, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 013.758.437-70, residente e domiciliado na Praia do Caju, 330 – Caju – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.931-340, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de natureza empresária, que rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Pessoa Jurídica girará sob a denominação: **G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI** e reger-se-á pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade continua sendo de **incorporação e compra e venda de imóveis; administração de seus próprios bens e realização de empreendimentos e participação no capital de outras empresas; podendo ainda ter esta atividade ampliada ou modificada..**

Cláusula 3ª - A Pessoa Jurídica tem sede na **Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Sala 207, Cambinhas, Niterói, RJ, CEP : 24.358-705** e seu foro é na cidade de Niterói, podendo criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula 4ª - A duração da empresa é por prazo indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração será exercida por **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, que terá os mais amplos e gerais poderes de administração e representação da EIRELI.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela empresa deverão especificar os poderes concedidos e terão sempre prazo certo de duração, limitado há um ano, executadas as procurações para fins judiciais, as quais poderão ser conferidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO QUARTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 7ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo único - A empresa, por resolução de seu titular, Poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CAPÍTULO QUINTO
RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 9ª - A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CAPÍTULO SEXTO
NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Cláusula 10ª - O titular **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, declara que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO SÉTIMO
DESIMPEDIMENTO

Cláusula 11ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Desta forma o titular assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para que se produza os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

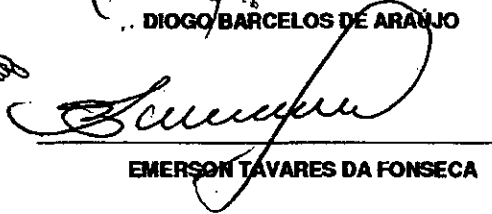
Niterói, 11 de Maio de 2017.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI


GILMAR BORGES DE ARAÚJO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI



DIOGO BARCELOS DE ARAÚJO


EMERSON TAVARES DA FONSECA


Fernando L. Galindo de A. Franco
Advogado
OAB/RJ 154881

TESTEMUNHAS:


JULIANA PEREIRA DA SILVA
RG: 29.236.006-2 DETRAN/RJ
CPF: 163.870.477-57


HELEISE FARIAS BAPTISTA
RG: RJ-090267/O-5 CRC/RJ
CPF: 037.224.417-30



4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
 Rua: 15 de Novembro, 100 - Lagoa - Niterói - RJ - CEP: 24090-007 - Tel: (21) 2522-9999 / 2522-7254 / 2522-7123
 AA310016

Reconheço por semelhança a firma de: **EMERSON TAVARES DA FONSECA**
 Cod: X0000005BAAA
 Niterói, 15 de maio de 2017. Conf. por: *[Assinatura]*
 Em testemunha da verdade.

Serventia	: 5,28
TJ+FUNDOS+ISS	: 1,99
Total	: 7,25

Lorena Queiros Oliveira - Escrevente
 ECRM-43456 NFV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CHANCELARIA DO OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
 Lorena Queiros Oliveira
 Escrevente
 Matr. 94178801

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
 Rua: 15 de Novembro, 100 - Lagoa - Niterói - RJ - CEP: 24090-007 - Tel: (21) 2522-9999 / 2522-7254 / 2522-7123
 AA310014

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: **GILMAR BORGES DE ARAUJO**
 Cod: X0000005BAAA
 Niterói, 15 de maio de 2017. Conf. por: *[Assinatura]*
 Em testemunha da verdade.

Serventia	: 5,41
TJ+FUNDOS+ISS	: 2,04
Total	: 7,45

Lorena Queiros Oliveira - Escrevente
 ECRM-43454 HIN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CHANCELARIA DO OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
 Lorena Queiros Oliveira
 Escrevente
 Matr. 94178801

2017.05.15

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

**OUTORGADOS: FERNANDO LIMA GALINDO DE ALMEIDA FRANCO
HELEISE FARIAS BAPTISTA
VICTOR DA SILVA SANTOS**

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, com sede Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Sala 207, Cambinhas, Niterói, RJ, CEP: 24.358-705, sob nº CNPJ 07.066.329/0001-02, neste ato representado por seu titular **EMERSON TAVARES DA FONSECA**, brasileiro, nascido em 01/07/1973, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 111.260, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 013.758.437-70, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 61 – Apto 801 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.061-030; constitui como seus bastantes Procuradores os Outorgados: **FERNANDO LIMA GALINDO DE ALMEIDA FRANCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 154.681 e CPF: 084.138.137-27; **HELEISE FARIAS BAPTISTA**, brasileira, contadora, solteira, portadora da identidade nº RJ-090267/O-5 CRC/RJ e CPF: 037.224.417-30; **VICTOR DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, contínuo, portador da carteira de identidade nº 281928796, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 170.637.137-36, todos com endereço comercial na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 551, grupo: 1012, Centro, Niterói - RJ. CEP: 24.030-127, conferindo-lhes os poderes da atribuição de sua representação perante a PREFEITURA DA MUNICIPAL DE NITERÓI, Secretaria Estadual de Fazenda, JUCERJA, CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CBMERJ - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e MINISTÉRIO DA FAZENDA / INSS - RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, podendo para tanto: solicitar, dar entrada, retirar e apresentar quaisquer requerimentos, realizar cadastros, registros, apresentar e solicitar documentos, receber e fornecer informações sobre a empresa, retificação de gps, dar, refa, certidões, pesquisa fiscal, bem como outros procedimentos administrativos sobre abertura de empresas CNPJ, por todo bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

Niterói, 11 de Maio de 2017.

Emerson Tavares da Fonseca

EMERSON TAVARES DA FONSECA

REGISTRAL
Niterói, RJ, 27/11/2017. R\$7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos).
EDSON DO NASCIMENTO-Substituto-147.991/382
ENF37498 RED Consulte em www3.tjri.jus.br/sitepublico

SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
CNPJ 07.066.329/0001-02
Rua da Condição 77 - Centro - Niterói - RJ - Tel: (21) 2031-0448 / 2031-7800 / 2445-1018
At. Estadual de Advocacia Pública, 020 - Lige. 002 - Caixa - Niterói - RJ - CEP: 24020-017 - Tel/Fax: (21) 2022-0023 / 2022-7234 / 2022-6120

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fidedigna do documento que me foi apresentado como original.
Niterói - RJ, 27/11/2017. R\$7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos).
EDSON DO NASCIMENTO-Substituto-147.991/382
ENF37498 RED Consulte em www3.tjri.jus.br/sitepublico

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ. 089872
AA310X

Reconheço por semelhança a firma de: **EMERSON TAVARES DA FONSECA**
Cod: XXXXXXX5BA7
Niterói, 15 de maio de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 5,2
R\$+FUNDOS+ISS : 1,9
Total : 7,1
Lorena Queiros Oliveira - Escrevente
ECM-43455 VQE Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Lorena Queiros Oliveira
Escrevente
Mat. 041703





DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



CÓDIGO DE ACESSO
RJ.39.31.41.40 - 07.066.329.000.102

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.066.329/0001-02
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME EMERSON TAVARES DA FONSECA	CPF 013.758.437-70
LOCAL E DATA 27 NOV 2017	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Emerson Tavares da Fonseca</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Itanco Antonio Condoliza Campos - Titular Ana Maria Almeida de Mattos - Substituto
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2671-0645 / 2621-7000 / 3443-1059

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **FERNANDO LIMA GALINDO DE ALMEIDA FRANCO**
Niterói, 27/11/2017. R\$7,34 em test. Conf. por: **EDSON DO NASCIMENTO** - Substituto - Nat.: 94/5622 EDNF37094 - CFD Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitenotario

ARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

06/03/2016 AA175812

SERVIÇO DE REGISTRO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
 Nome Novo: G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI
 NIRE: 332.0739488-9 Protocolo: 00-2017/333824-0 Data do protocolo: 27/11/2017
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2017 SOB O NÚMERO 33600567858, 00003121888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFA3CC3A93E47222569BCEF1BAC75B525639C73BFAEB5611BEFC1E578F0A331

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

FRASE DO TÍTULO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1802371973

NOME
EMERSON TAVARES DA FONSECA



DOC. IDENTIFICAD. / CATEG. EMISSOR / UF
1112600ABRJ

CM DATA ANO CANCELAMENTO
019.758.437-70 01/07/1973

RELACÃO
**PAULO CORDEIRO DA FONSECA
EDINA TAVARES DA FONSECA**

PERMISSÃO ACE CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00041194805 29/05/2021 17/10/1991

ORGANIZAÇÃO

Emerson Tavares da Fonseca
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
RIO DE JANEIRO, RJ 17/01/2019

Emerson Tavares da Fonseca
ASSINATURA DO EMISSOR

82458859460
RJ915028590

RIO DE JANEIRO

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL



PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI

Recebido: 03/03/2021

13:20 hs.

Assinatura 01/22757